

PROCESSO N°	RLA 15/00519054
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
RESPONSÁVEL	Sr. Ivonir Fernandes da Silva – Prefeito Municipal
ASSUNTO	Verificar a legalidade e a regularidade das despesas previamente selecionadas na educação infantil e no ensino fundamental, referente ao período de 2010 a 2014, bem como efetuar um diagnóstico na educação que venha a subsidiar a Administração com informações que incrementem as políticas públicas na educação, visando, principalmente, o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024
RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO	DMU - 260/2017

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Auditor Gerson dos Santos Sicca no processo 10/00371350, e cumprindo as atribuições de fiscalização conferidas ao Tribunal de Contas/SC pela Constituição Federal, art. 31 e pela Lei Complementar n° 202, de 15/12/2000, art. 25, inciso II, a Diretoria de Controle dos Municípios realizou auditoria in loco, na Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi.

A auditoria, cuja autorização foi por ato do Diretor Geral de Controle Externo, através da solicitação de diária n° 170, de 12/08/2015 (fl. 03), foi realizada no período de 31/08 a 04/09/2015.

Através do ofício n° TCE/DMU n° 15.855/2015, de 31/08/2015 (fl. 04), foi designada a equipe composta pelos Auditores Fiscais de Controle Externo: Dejour Cesar Tavares, Ricardo Cardoso da Silva e Alexandre Fonseca Oliveira.

O objetivo geral da auditoria foi verificar a legalidade e a regularidade das despesas previamente selecionadas na educação infantil e no ensino fundamental, referente ao período de 2010 a 2014, bem como efetuar um diagnóstico na educação que venha a subsidiar a Administração Municipal com informações que incrementem as políticas públicas na educação, visando, principalmente, o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024.

O diagnóstico limitou-se à análise dos seguintes itens: a) a infraestrutura da rede escolar fornecida pelo município; b) formação profissional, treinamento, atualização e pós-graduação dos professores e gestores da rede municipal; c) os resultados obtidos pelo município quando das avaliações efetuadas para consecução dos índices de desenvolvimento da educação (IDEB); d) envolvimento da sociedade na gestão escolar, contribuindo para que o Poder Executivo defina as políticas públicas na educação; e e) a universalização da educação no município.

Para atingir os objetivos foram elaboradas e incluídas na matriz de planejamento seis questões de auditoria transcritas a seguir:

1ª - As despesas realizadas no período de 2010 a 2014 com manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental foram aplicadas em conformidade com a legislação aplicável?

2ª - A infraestrutura das escolas oferece condições adequadas para o desenvolvimento do ensino?

3ª - O Município investe na formação/capacitação profissional, treinamento, atualização e valorização dos professores e gestores da rede municipal de educação e tem desenvolvido ações para promover a melhoria do seu desempenho?

4ª - O Município tem melhorado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), estabelecido no "Compromisso Todos pela Educação – Ministério da Educação", nas avaliações de 2009, 2011 e 2013?

5ª - O Município apoia e incentiva a participação dos conselhos que atuam na educação básica e assegura condições para a gestão democrática da educação?

6ª - Qual o grau de universalização da educação nas creches (crianças até 3 anos), pré-escola (de 4 a 5 anos) e ensino fundamental (de 6 a 14 anos)?

Considerando a natureza das questões, assim como o objetivo a ser alcançado, optou-se pela autuação de processos distintos, sendo que o processo RLA 15/00633930 trata da regularidade das despesas no período de 2010 a 2014 (1ª questão) e o presente processo trata de questões relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas pelo PNE 2014/2024 - Plano Nacional de Educação com viés de auditoria operacional (demais questões).

A metodologia utilizada para a coleta de dados na execução da auditoria compreendeu: análise de documentos, levantamento de dados no website www.inep.gov.br, entrevistas com a secretária de educação, diretores, professores, funcionários e alunos das escolas municipais, motoristas dos veículos escolares e presidentes do Conselho do FUNDEF, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal da Educação, além de visitas às escolas e ao Conselho Tutelar, observações diretas, registros fotográficos e execução de audiência pública no Município de Anita Garibaldi.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Por volta de 1800, paulistas e gaúchos faziam da região onde hoje está Anita Garibaldi uma rota de passagem. Em 1825, foi a vez dos tropeiros. Os italianos chegaram em 1900, logo seguidos por imigrantes alemães. Em 1842, Anita Garibaldi, considerada a Heroína de Dois Mundos, passou por lá. A bravura desta guerreira ganhou a simpatia da população local, que batizou o distrito com seu nome. Anita Garibaldi desmembrou-se de Lages em 1961.

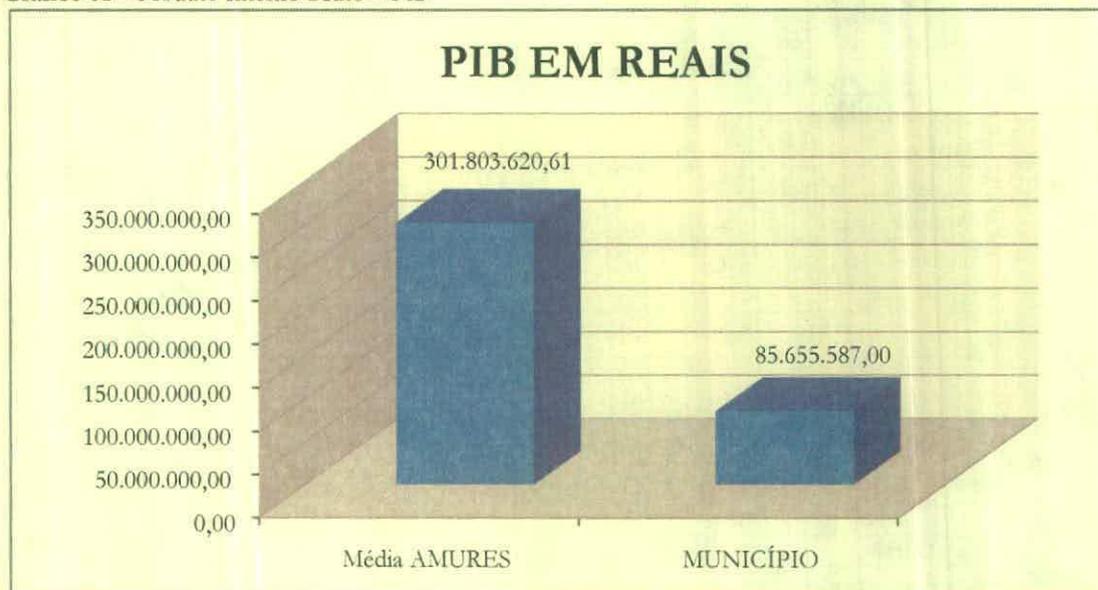
Já foi considerada a Capital do Pinheiro pela imensa floresta de araucárias em seu território, floresta que, hoje, cedeu lugar à agricultura e à pecuária. Recebe a denominação de "Cidade dos Lagos" em decorrência dos grandes empreendimentos instalados no seu entorno, tais como as construções das Usinas Hidrelétricas de Machadinho, Campos Novos e Barra Grande, as quais formaram grandes lagos a banhar o território Anitense.

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

O Município de Anita Garibaldi tem uma população estimada em 8.055² habitantes e índice de desenvolvimento humano de 0,69³. O produto interno bruto alcançava o valor de R\$ 85.655.587,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.228,75, considerando uma população estimada em 2012 de 8.374 habitantes.

5

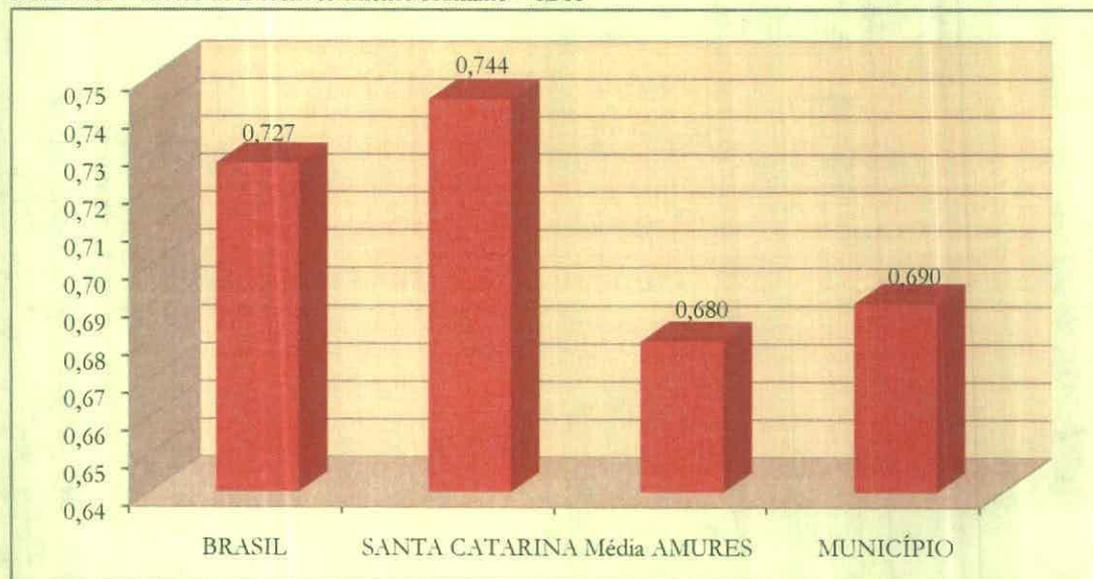
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anita Garibaldi encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 275/279v), no período de 2010 a 2014, o número de alunos matriculados por escola em Anita Garibaldi estava assim distribuído:

Escola	Número de Alunos Matriculados				
	2010	2011	2012	2013	2014
Núcleo Vila Aliança	34	42	32	32	25
Núcleo Maria Eleci	30	35	24	28	25
Escola Isolada São Paulo	21	20	14	11	17
Centro de Educação Infantil Anir Dalmora	380	418	465	481	339
Escola José Borges da Silva	525	594	692	657	621
TOTAL	990	1.109	1.227	1.209	1.027

Com relação às despesas **liquidadas** na educação, o quadro a seguir demonstra o detalhamento por elemento dos cinco itens que mais impactaram o total de gastos, classificadas na Função 12 – Educação no período de 2010/2014:

Detalhamento	2010	2011	2012	2013	2014
Pessoal (vencimentos e salários, INSS, férias, 13º, abono, salário família, outras – elementos 01, 02, 42, 43, 45, 99)	3.502.056,95	4.148.557,14	4.334.015,11	4.498.018,13	4.435.786,42
Gêneros alimentícios (elemento 07)	276.356,79	257.349,23	275.919,62	347.200,16	350.736,58
Serviços de transporte escolar (elemento 26)	718.358,78	792.914,50	1.042.784,90	858.596,71	996.013,70
Combustíveis e lubrificantes automotivos (elemento 01)	229.593,71	346.628,25	253.699,18	333.030,06	348.640,08
Material para manutenção de veículos (elemento 39)	161.844,33	326.048,61	136.716,80	356.239,20	320.069,77
SUBTOTAL *	4.888.210,56	5.871.497,73	6.043.135,61	6.393.084,26	6.451.246,55
TOTAL **	5.343.531,24	7.502.617,80	6.649.179,44	6.737.818,30	7.096.773,78

* Somatório das cinco maiores despesas do Município classificadas na Função 12 - Educação.

** Total das despesas liquidadas do Município na Função 12 - Educação.

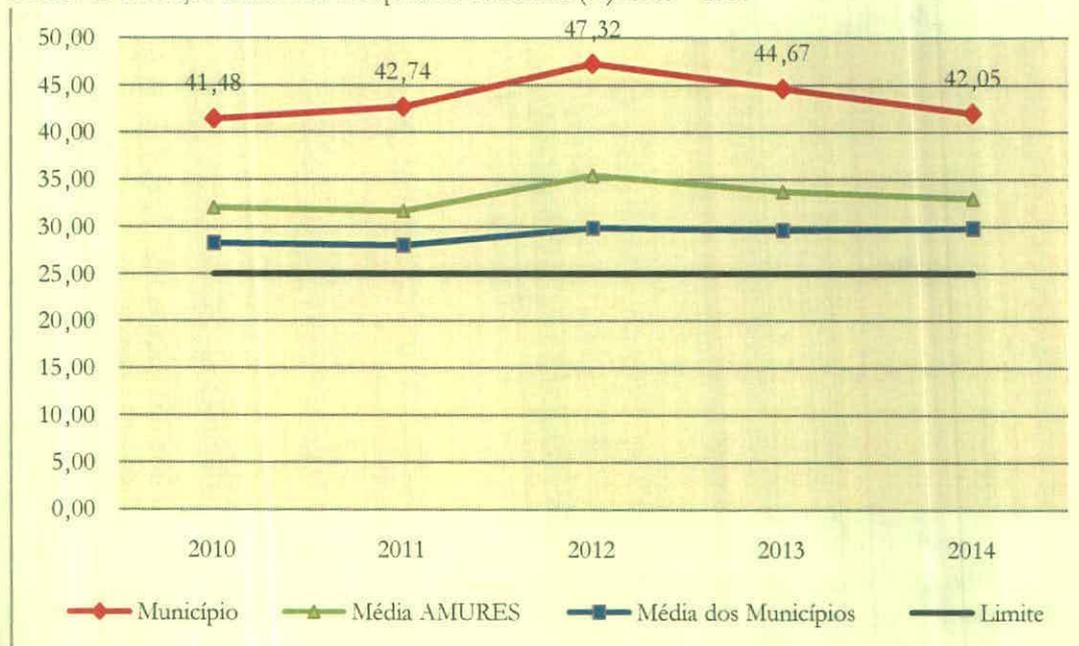
Observa-se que no período em questão, a exceção do exercício de 2011, os cinco itens que mais impactaram o total de gastos na Educação corresponderam a mais de 90% de toda a despesa efetuada na Função 12. Este fato denota uma concentração dos gastos em três grandes grupos: pessoal, preponderantemente, transporte escolar e alimentação.

Quanto ao cumprimento do limite mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal) das receitas de impostos e transferências em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, traz-se o apurado no processo de Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2014 – PCP 15/00329000.

Em 2014 apurou-se que o Município aplicou 42,05% da receita proveniente de impostos em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo aplicado a maior percentual 17,05%, o que demonstra o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município de Anita Garibaldi:

Gráfico da Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Denota-se, conforme análise do gráfico acima, que historicamente o Município de Anita Garibaldi vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, valores entre 16,48% a 22,32% acima do limite mínimo constitucional (25%). Contudo, há que se indagar se a qualidade da educação no Município é proporcional ao montante gasto, questionamento este que a presente auditoria pretende esclarecer.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Importante salientar, preliminarmente, que o Governo Federal publicou, em 25 de junho de 2014, a Lei Ordinária nº 13.005, que implantou o Plano Nacional de Educação – PNE, válido para o decênio 2014/2024. Referida norma estabelece diretrizes, objetivos, estratégias e metas concretas para melhoria da educação no país, comprometendo tanto a União, como também os Estados e Municípios, que devem cumprir as metas nos prazos estabelecidos. Assim, a presente auditoria no Município de Anita Garibaldi buscou inspiração no Plano Nacional de Educação e planeja como resultado um diagnóstico que pretende apontar caminhos para que os gestores públicos possam, a partir daí, estabelecer as ações necessárias para a melhoria da educação no município.

Tendo estas diretrizes como escopo é que no dia 3 de novembro de 2015, às 19h, o Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou audiência pública, como uma das etapas do processo de fiscalização, no Salão Nobre da E.E.B. Padre Antônio Vieira (colégio estadual), na

Rua Benjamin Suppi, nº 233, Centro, Anita Garibaldi, SC, envolvendo a comunidade local, autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais, Federação Catarinense dos Municípios, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos, pais, professores, dentre outros agentes sociais. Basicamente o objetivo desta audiência foi subsidiar o trabalho de auditoria, como se depreende dos registros às fls. 363 a 422 e 467 a 469 f/v dos autos.

Como o diagnóstico a ser apresentado na conclusão da auditoria tem como foco a qualidade da educação no Município, optou-se pela realização da audiência pública para ouvir a comunidade local, que possui uma sensibilidade mais apurada para identificar e compreender os problemas da educação municipal, bem como possui capacidade de avaliar mais de perto a boa prestação do serviço, tendo em vista que é o sujeito que a recebe diretamente do Poder Executivo municipal. A audiência pública, portanto, é uma oportunidade que a comunidade local tem para manifestar-se a respeito do trabalho que o Município vem realizando na área da educação.

Assim, o Tribunal de Contas, ao optar por esta ferramenta democrática e de participação popular, além de buscar o ponto de vista da comunidade, procurou coletar novas informações e elementos que contribuem para um diagnóstico mais preciso da qualidade na educação municipal de Anita Garibaldi.

Na oportunidade foram apresentadas à comunidade de Anita Garibaldi as questões que subsidiaram a auditoria, ressaltando o seu direcionamento para verificação da regularidade das despesas na educação e a fiscalização da qualidade do ensino. Destacou-se que a missão do Tribunal de Contas de Santa Catarina é fiscalizar a boa gestão dos recursos públicos pelos governos do estado e municípios, bem como avaliar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

O público de 164 pessoas presentes à audiência abordou, em síntese, temas como a valorização, remuneração e plano de carreira do magistério, as condições das escolas (inclusive às relacionadas à acessibilidade), a merenda e o transporte escolar. Boa parte das manifestações da comunidade envolveu as condições da EEF José Borges da Silva, que sofre constantemente com enxurradas. A qualidade do transporte escolar também foi questionada. Pais de alunos informaram que as estradas e os veículos estão em situação precária, sendo que o Município chega a deixar de prestar o serviço aos alunos residentes nas áreas mais afastadas.

Assim, as informações coletadas durante a audiência pública revelaram-se um importante insumo para a análise e vêm corroborar com as demais evidências constantes no processo para se chegar a um diagnóstico mais preciso da educação de Anita Garibaldi. Registra-se que a mídia de gravação de áudio (CD) faz parte das evidências do processo de auditoria e encontra-se anexada aos presentes autos para consulta às fls. 401. Como complemento segue uma síntese das principais informações e elementos coletados durante a manifestação dos participantes:

Resumo das informações e elementos coletados na Audiência Pública realizada em 3 de novembro de 2015 junto à comunidade de Anita Garibaldi (conforme transcrição às fls. 467 a 469-v dos autos)	Posição no áudio (h:mm:ss)
- O município não possui EJA – Educação de Jovens e Adultos, que é a oportunidade para que jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos do ensino fundamental e no ensino médio possam concluí-los. - Os gastos do município estão sendo canalizados para infraestrutura, transporte e alimentação. - Constata-se a contratação de elevado número de ACT em detrimento da baixa contratação de professores efetivos.	0:29:49 a 0:32:50

Resumo das informações e elementos coletados na Audiência Pública realizada em 3 de novembro de 2015 junto à comunidade de Anita Garibaldi (conforme transcrição às fls. 467 a 469-v dos autos)	Posição no áudio (h:mm:ss)
<ul style="list-style-type: none"> - Constata-se a inatividade dos Conselhos. - Ausência de biblioteca. Ajuda a desenvolver a educação. - Importante preparar e treinar professores para melhor lidar com os alunos. - Abandono das escolas. A atuação dos Conselhos deveria ser mais efetiva. 	0:34:26 a 0:37:11
<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de sala de computação no NEM Vila Aliança. - Estradas em más condições prejudicam o transporte escolar e oferecem risco aos alunos. - Transporte escolar precário. - Pátio da escola precário. - Capacitação dos professores 	0:41:56 a 0:44:07
<ul style="list-style-type: none"> - Na biblioteca da EEF José Borges da Silva, quando possuía bons livros, os alunos frequentavam muito a biblioteca, porém, tendo em vista que se encontra situada ao lado de um riacho, sofre constantes enchentes e houve a perda de quase todo o acervo. Há necessidade de canalizar o riacho que corre ao lado da escola para resolver o problema ou realocar a biblioteca. - Há necessidade de valorização dos professores por meio da reformulação do plano de cargos e salários. Valorização por tempo de serviço, tendo em vista a falha existente no atual plano. A falta de valorização do professor proporciona desânimo. - Registra-se que há muitas crianças repetentes no 5º ano e muitas fora da idade/série. 	0:45:32 a 0:50:07
<ul style="list-style-type: none"> - Críticas aos problemas na estrutura física da EEF José Borges da Silva. Os consertos são paliativos e não resolvem totalmente os problemas da escola. As enchentes castigam a escola a cada chuva forte e a solução é a mudança da escola para outro local. A escola necessita de uma boa sala de informática, uma boa biblioteca, um bom transporte escolar de qualidade, refeitório e uma boa cozinha. - Necessidade de contratação de psicólogos e fonoaudiólogos. - Convênio médico-odontológico nas escolas para atendimento aos alunos. - Sacrifício dos alunos para locomoção entre casa-escola-casa em função da distância. 	0:57:07 a 1:01:36
<ul style="list-style-type: none"> - A repetência dos alunos pode ser reduzida com o auxílio de uma equipe técnica de fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais para identificar os problemas e auxiliar professores. - Capacitação dos professores para trabalhar com alunos com necessidades especiais. - O município não possui nenhum professor para alfabetizar um aluno com autismo, por exemplo. 	1:01:59 a 1:02:54
<ul style="list-style-type: none"> - Filha com sério problema de aprendizagem. Leva filha para psicopedagogo em outro município para solucionar o problema, tendo em vista Anita Garibaldi não possuir este tipo de profissional. Solicita que o município ofereça uma pedagoga semanalmente, pois o caso dela não é isolado. 	1:04:18 a 1:07:22
<ul style="list-style-type: none"> - O Conselho Municipal de Educação não exerce totalmente as suas funções. O Conselho não efetua voluntariamente a fiscalização. - Alagamentos históricos na EEF José Borges da Silva. - Problemas graves de acessibilidade na EEF José Borges da Silva, que possui muitos degraus, valetas e calhas no pátio. Enquanto o município não decide sobre a escola nova, o problema da acessibilidade na atual escola deveria ser resolvido. 	1:13:25 a 1:17:58
<ul style="list-style-type: none"> - Na EEF José Borges da Silva os alunos mais velhos (16, 17 anos) convivem com alunos mais novos (6 anos) no horário do recreio. Esta convivência não é salutar. Uma sugestão é fazer o recreio dos alunos menores separado dos maiores. - Alguns alunos saem da escola durante o recreio, compram suas refeições e refrigerantes e retornam para a escola. Não assistem às aulas. A segurança é precária. 	1:21:39 a 1:23:54
<ul style="list-style-type: none"> - Estradas muito ruins na área rural são a causa de constantes quebras nos veículos do transporte escolar. Uma das causas da ausência dos alunos nas escolas é a má qualidade do transporte e das estradas. 	1:37:43 a 1:39:35
<ul style="list-style-type: none"> - Os professores do Fundamental II do município estão com seus vencimentos abaixo do piso nacional. A progressão dos professores foi usada como complementação. A progressão não pode ser usada como complementação. 	1:47:15 a 1:48:42
<ul style="list-style-type: none"> - O Decreto Municipal nº 2.032/2010 não é um decreto que cria um novo plano, apenas cria o complemento do piso dos professores antigos com base na progressão, promovendo um achatamento dos salários dos professores. O complemento iguala o salário dos professores antigos aos novos. Ou seja, faz com que os professores antigos atinjam o piso, enquanto os professores novos já iniciam no piso. 	1:51:59 a 1:53:32
<ul style="list-style-type: none"> - Achatamento dos salários dos professores. Professores antigos ganham complementação para atingir o piso nacional. Valorizar o magistério para melhorar a educação através de um novo 	1:57:05 a 2:04:14

Resumo das informações e elementos coletados na Audiência Pública realizada em 3 de novembro de 2015 junto à comunidade de Anita Garibaldi (conforme transcrição às fls. 467 a 469-v dos autos)	Posição no áudio (h:mm:ss)
<p>plano de cargos e salários.</p> <p>A FEF José Borges da Silva possui o problema de alagamento a mais de 50 anos e a solução é somente com a construção de outra escola em um local afastado da área de enchentes, mas no centro da cidade.</p> <p>A escola nova prevista pela prefeitura deve ser construída na sede do município e não distante do centro, pois o maior número de alunos frequenta a FEF José Borges da Silva, que se situa no centro da cidade, e é um contrassenso construir uma nova escola em um bairro afastado.</p>	
<p>O município de Anita Garibaldi está inscrito no PAR – Plano de Ações Articuladas, do Governo Federal, onde foram registrados pela prefeitura os pedidos de quatro escolas padrões para serem construídas no local das atuais já existentes no interior (uma para substituir cada núcleo). Além disso, também foi registrado o pedido para construção de uma escola no terreno de 17.000m² doado pela Receita Federal. Mas quem define a liberação de recursos e controla a sua aplicação é o FNDE, que fiscaliza a execução da obra por meio de GPS (via satélite). Neste caso, foram liberados R\$ 900.000,00 para o projeto da escola na localidade Nossa Sra. de Lourdes e o recurso está vinculado a este projeto, com a fiscalização da sua aplicação via satélite.</p>	2:04:21 a 2:06:55
<p>Ausência de estrutura física para os Conselhos. Necessidade de pessoal para as atividades administrativas, local para reuniões, equipamento de informática e um veículo para diligências e fiscalizações.</p>	2:11:38 a 2:13:38

4. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.1. Infraestrutura das Escolas

Inicialmente cabe salientar que a infraestrutura das escolas é um dos aspectos fundamentais que influencia diretamente na qualidade do ensino e a análise dos diversos fatores que compõem este aspecto encontra dificuldades na ausência de parâmetros que conduzam o processo de avaliação da infraestrutura.

Nesse sentido, na tentativa de adotar um parâmetro para análise da infraestrutura das escolas do Município de Anita Garibaldi, buscou-se apoio em estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Brasília – UnB e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”, publicado em 2013³, com base em dados coletados pelo censo escolar 2011, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Neste estudo os pesquisadores classificam em quatro os níveis da escala de infraestrutura escolar, a saber:

a, Infraestrutura elementar - estão neste nível escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha. Trata-se de aspectos essenciais, elementares, para o funcionamento de um prédio escolar, sem quaisquer características específicas relacionadas ao processo ensino-aprendizado.

³ http://www.unb.br/noticias/downloads/uma_escal_a_para_medir_a_infraestrutura_escolar.pdf

b) Infraestrutura básica - além dos itens presentes no nível anterior, neste nível as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora.

c) Infraestrutura adequada - além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas deste nível, em geral, possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como quadra esportiva e parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet.

d) Infraestrutura avançada - As escolas neste nível, além dos itens presentes nos níveis anteriores, possuem uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de laboratório de ciências e dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais. Este nível proporciona aos estudantes um ambiente escolar com infraestrutura adequada aos propósitos de uma educação de qualidade.

Assim para classificação do nível da infraestrutura das escolas do Município de Anita Garibaldi utiliza-se como parâmetro a escala definida na citada pesquisa.

Com o objetivo de orientar e levar a efeito a auditoria *in loco* no que tange a infraestrutura escolar, a equipe adotou os procedimentos a seguir, que foram incluídos na Matriz de Planejamento:

a) Vistoria nas escolas municipais a fim de verificar suas condições gerais, examinando a estrutura das salas de aula, o número de alunos em cada sala, refeitórios, sanitários, parque tecnológico, quadras de esporte e playgrounds, laboratórios, bibliotecas, acesso à internet, energia elétrica, água tratada, esgotamento sanitário, acessibilidade para deficientes e outros;

b) Documentação da infraestrutura escolar por meio de fotografias;

c) Entrevistas com professores, gestores e alunos a fim de identificar possíveis deficiências na infraestrutura escolar, bem como sugestões para aperfeiçoamento da rede escolar.

d) Verificação do cumprimento das exigências quanto ao número de professores por aluno e número de alunos por sala de aula de acordo com Lei Complementar Estadual nº 170/1998 (art. 82, VII, c/c art. 67, VI).

e) Identificação junto aos gestores municipais (Prefeito e Secretária de Educação), a existência de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação integral (igual ou superior a 7 horas diárias), visando o atingimento da Meta 6 do PNE, que assim estabelece: *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.*

Com relação ao cumprimento das exigências quanto ao número de professores por aluno e número de alunos por sala de aula, cabe salientar que durante as vistorias efetuadas nas escolas verificou-se o cumprimento do que determina a lei, conforme prevê o art. 82, VII, da Lei Complementar Estadual nº 170/1998, a seguir transcrito:

Art. 82. O Plano Estadual de Educação, articulado com os planos nacionais e municipais, será elaborado com a participação da sociedade catarinense, ouvidos os órgãos colegiados de gestão democrática do ensino, incluído o Fórum Estadual de Educação, devendo, nos termos da lei que o aprovar, contemplar:

(...)

VII número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, da seguinte forma:

a) na educação infantil, até quatro anos, máximo de 15 crianças, com atenção especial a menor número, nos dois primeiros anos de vida e, até os seis anos, máximo de 25 crianças;

b) no ensino fundamental, máximo de 30 crianças até a quarta série ou ciclos iniciais e de 35 alunos nas demais séries ou ciclos;

c) no ensino médio, 40 alunos.

No que tange à consecução da Meta 6 do PNE constatou-se, em entrevista com a Secretária da Educação e sua Assessora, que atualmente não há projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município.

Por fim, tendo em vista que o tópico da infraestrutura escolar de Anita Garibaldi será tratado a seguir em capítulos específicos para cada escola, apontando-se individualmente os problemas que afetam a cada uma, cabe destacar que determinados aspectos quanto à infraestrutura e outras situações que afetam o conjunto de todas as escolas, bem como a educação municipal como um todo, foram alvo de manifestações na Audiência Pública realizada pelo Tribunal de Contas no Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v dos autos.

Desta forma, a comunidade local identificou algumas fragilidades no sistema escolar do município, apontando, por exemplo, a ausência de biblioteca em Anita Garibaldi como uma barreira ao alcance do ensino de qualidade. Outro obstáculo, no entender da comunidade, é o estado de abandono em que se encontram as escolas municipais, interferindo negativamente no processo ensino/aprendizagem. A população presente à audiência pública também registrou a inexistência de EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Município, uma forma de inclusão social do cidadão que, por qualquer motivo, não concluiu o ensino fundamental e/ou o médio na idade apropriada. Pela via da educação o EJA é um instrumento que permite a busca por uma melhoria de vida, bem como a capacitação para competir no mercado de trabalho, princípios salvaguardados pela Constituição Federal em seus artigos 205 e 208 e recepcionados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei Federal nº 9.394/1996, em seus artigos 2º, 37 e 38.

Outro aspecto apontado pelos munícipes é a carência de profissionais que fornecem apoio ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e assistentes sociais, havendo urgência na contratação destes especialistas pelo governo municipal. Aliás, uma das causas assinaladas pela comunidade que contribui para a queda na qualidade da educação é a repetência dos alunos, motivada por fatores como transtornos de aprendizagem ou questões referentes ao processo cognitivo, emocional e pedagógico dos alunos. Salientam os participantes na audiência pública que o auxílio de uma

[1]



equipe técnica formada por fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais poderia auxiliar professores e administradores escolares a identificar problemas e contribuir para o aumento na qualidade do ensino/aprendizagem.

A íntegra das manifestações da comunidade local quanto aos aspectos anteriormente citados, abordados na audiência pública, pode ser ouvida nas posições 0:34:26 a 0:37:11 e 0:29:49 a 0:32:50, 0:57:07 a 1:01:36, 1:01:59 a 1:02:54 e 1:04:18 a 1:07:22 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1) .

Considerações da Instrução

Salienta-se, inicialmente, que os itens 9.1.1 e 9.1.2 da conclusão do Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, foram abordados no item 4.1 do corpo do mesmo Relatório, acima transcrito.

Isto posto, quanto à ausência de políticas e ações para a educação de jovens e adultos (EJA) que estejam em consonância com os artigos 205 e 208 da Constituição Federal c/c os artigos 2º, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB (item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº DMU - 831/2016), o Responsável, às fls. 586 dos autos, informou que efetuou convênio com o Governo Estado, ofertou vagas no EJA e formou turmas no ensino médio no ano de 2013. Já em 2014 informou que não houve demanda para a formação de turmas para educação de jovens e adultos, havendo demanda, entretanto, de alunos para o Ensino Fundamental II.

Esclarece ainda o Responsável que o Município criou o “Projeto Aceleração Distorção Idade Série”, com atuação em 2015 e 2016, com o objetivo de atender aqueles alunos que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos no Ensino Fundamental II na idade certa, formando 30 alunos nos anos de 2014 e 2015. Tais alunos, segundo o Responsável, poderão ingressar em novas turmas a serem formadas no EJA, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado, sendo que as inscrições já foram abertas pela Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, a comunidade local, conforme a audiência pública realizada no Município, identificou a inexistência de EJA, o que pode ser um indício da ausência de políticas públicas e ações concretas para a educação de jovens e adultos. Neste sentido, as ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada. Assim é de suma importância elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania.

Com base no exposto, **determina-se** à Secretaria de Educação do Município que adote as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os artigos 2º, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, devendo indicar os

responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução do que determinam os citados preceitos legais.

Com relação à ausência de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica com vistas ao cumprimento da Meta 6 do PNE, prevista na Lei Federal nº 13.005/2014 (item 9.1.2 da conclusão do Relatório nº DMU - 831/2016), o Responsável, às fls. 586/587, informa a existência de limitações relacionadas ao espaço físico, sendo necessária a construção de uma nova escola, em substituição à Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva, que tem atualmente condições de atender a apenas 20% de alunos em tempo integral até o fim do PME.

Reforça o Responsável que o Município é proprietário de um terreno para iniciar as obras da nova escola, mas depende de aprovação de projeto junto ao MEC/FNDE no programa PAR (Plano de Ações Articuladas) para o quadriênio 2016/2019 com o fim de captar recursos financeiros.

De outro lado, o Município foi contemplado com recursos do FNDE (PAR) para a construção de nova escola na localidade de Cachoeirinha (obra em andamento) que, segundo o Responsável, absorverá cerca de 100 alunos da FEF José Borges da Silva, quando haverá espaço físico suficiente para que o Município possa então planejar e iniciar a educação em tempo integral.

Em análise às manifestações do Responsável é importante citar, inicialmente, que o § 1º do art. 1º, do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação, define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do:

“desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades” (art. 1º, § 2º)

Podendo ser:

“desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais” (art. 1º, § 3º)

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de

que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Assim, com vistas a atender o que propõe a Meta 6 do PNE convém citar as estratégias 6.1, 6.2, 6.3 e 6.9 estabelecidas no próprio Plano, que definem ações como: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (Estratégia 6.1); instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social (Estratégia 6.2); institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral (Estratégia 6.3); e adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (Estratégia 6.9).

Com base no exposto, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo municipal que adotem as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do PNE, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município.

4.1.1. Inspeção realizada no Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia



4.1.1.1. Estrutura

- O prédio da escola é composto por quatro salas de aula, sendo que as aulas aos alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental, bem como aos do 3º e 4º ano, são ministradas na

mesma sala e ao mesmo tempo, em detrimento à qualidade do ensino. As outras duas salas são ocupadas pelo ensino infantil (extensão do CEI Anir Dalmora) e pelo 5º ano do fundamental.

- Não foi constatado espaço para refeitório, sendo que os alunos fazem as refeições em pé ou na sala de aula.

- Não foram encontrados aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula, nem cortinas para proteção da incidência solar.

- Há uma sala de informática recentemente instalada, com 5 computadores, mas sem acesso à internet.

Figura 1: Sala de informática

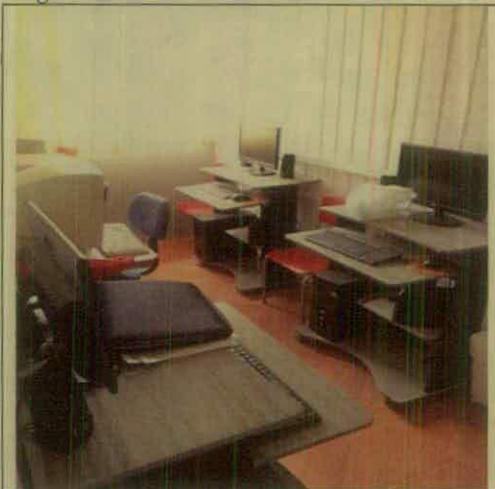


Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
 Maria Eleci (3)

- Não há laboratório nem biblioteca.

- Não há quadra de esporte e o parque infantil instalado ao ar livre encontra-se em mal estado de conservação, com equipamentos danificados, oferecendo risco de acidentes aos alunos.

Figura 2: Parque infantil



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Maria Eleci (23), Maria Eleci (24) e Maria Eleci (25)

- A acessibilidade para deficientes resume-se a uma rampa na entrada da escola entre o hall e o piso desnivelado da área externa.

Figura 3: Acessibilidade



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
Maria Eleci (19) e Maria Eleci (48)

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

- Não há espaço para recreação. O único hall de acesso às salas serve como espaço de recreação, refeitório e de depósito de materiais como mesas, cadeiras, fogareiros, tábuas, que oferecem situações de risco aos alunos.

Figura 4: Recreação, hall, depósito e refeitório.



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
Maria Eleci (21) e Maria Eleci (5)

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

4.1.1.2. Saneamento

- Há um sanitário para os alunos e outro para funcionários e professores, que se encontram em mal estado de conservação e higiene. Servem também como depósito de materiais, tendo sido encontrado inclusive um botijão de gás em seu interior, causando situação de risco aos alunos. O mesmo sanitário é compartilhado por meninos e meninas.

Figura 5: Sanitários



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
Maria Eleci (2) e Maria Eleci (43)

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

- A água para consumo é captada em poço artesiano.
- Esgotamento sanitário é efetuado por meio de fossa asséptica.
- Segundo a percepção dos professores não há faxineiras, sendo os professores responsáveis pela limpeza do prédio e a escola necessita de refeitório e espaço para recreação.

Há dois anos houve uma pequena reforma na escola, quando foi procedida a pintura de todo o prédio, conserto das portas das salas de aula e construção da sala de informática.

4.1.1.3. Merenda

- Na percepção dos alunos a merenda servida na escola é boa e atende às expectativas.
- Constatou-se, em entrevista com as merendeiras e a diretora da escola, que o cardápio sugerido pela nutricionista da prefeitura é seguido pela merendeira.
- Verificou-se que a nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos.

Figura 6: Merenda e cardápio

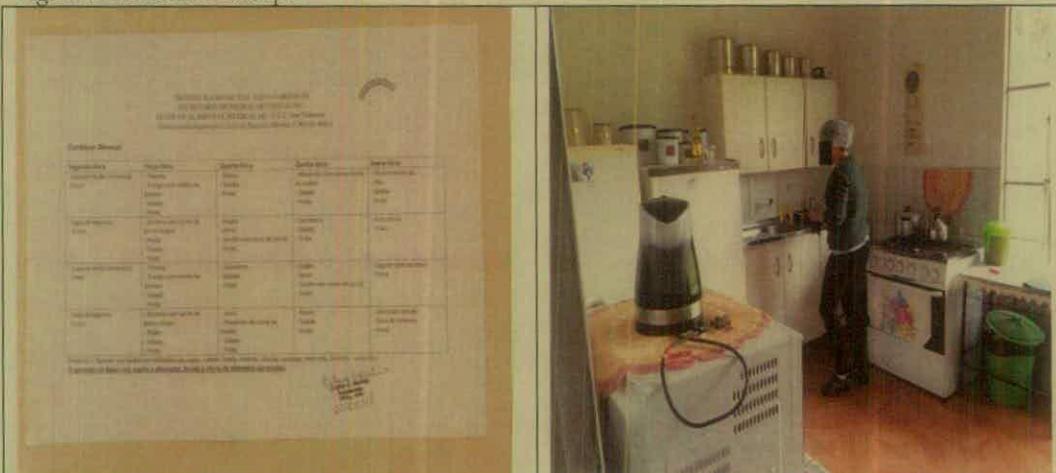


Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
Maria Eleci (18) e Maria Eleci (7)

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015



4.1.1.4. Achados de Auditoria

4.1.1.4.1. Ausência de manutenção geral no prédio da escola, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) preservação da pintura em geral;
- B) manutenção de portas e janelas;
- C) ausência de auxiliar de serviços gerais para limpeza da escola, bem como para manutenção e conservação do prédio e dos equipamentos em geral.

4.1.1.4.2. Deficiências na infraestrutura escolar, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula;
- B) ausência de cortinas nas salas de aula;
- C) ausência de espaço reservado para o refeitório;
- D) não há espaço para biblioteca;
- E) ausência de internet para os alunos;
- F) ausência de depósito para materiais de limpeza, material didático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares.

4.1.1.4.3. As dependências da escola não são adequadas para atender estudantes com necessidades especiais, constatando-se ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência, em afronta aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015.

4.1.1.4.4. Ausência de planejamento pedagógico, tendo em vista que as aulas do 1º e 2º anos, bem como as do 3º e 4º anos do ensino fundamental são ministradas em conjunto, na mesma sala de aula, em detrimento à qualidade do aprendizado, em afronta aos artigos 11, incisos I e IV e 12, inciso I, c/c artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96.

4.1.1.4.5. A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.1.5. Classificação da estrutura do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura do NEM Maria Eleci Francisco Correia é considerada **elementar**. Ou seja, os aspectos de sua infraestrutura atual são aqueles considerados essenciais (elementares) apenas para o funcionamento de uma escola, tais como salas de aula, água, sanitários, energia, esgoto e cozinha, sem outras características específicas relacionadas ao processo ensino-aprendizado de qualidade.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.1)



Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 587 o Responsável informa que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações no NEM Professora Maria Eleci Francisco Correia: a) disponibilizados aquecedores para a escola; b) instaladas cortinas em todas as salas de aula; c) reforma nos sanitários, sendo disponibilizados um para meninas, um para meninos e outro para os professores; e d) disponibilizada internet na escola.

Além disso, informa ainda o Responsável que o nutricionista é atuante e visita as escolas, orientando as merendeiras no preparo dos alimentos. E que o planejamento pedagógico é acompanhado por orientadoras da Secretaria Municipal de Educação.

Isto posto, quanto aos achados 4.1.1.4.1 e 4.1.1.4.2, embora o Responsável tenha efetuado interferências visando a reparação de algumas deficiências apontadas na auditoria, observa-se que não se manifestou sobre a maioria delas, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de corrigi-las. São elas: preservação da pintura em geral (item A do achado 4.1.1.4.1); manutenção de portas e janelas (item B do mesmo achado); ausência de auxiliar de serviços gerais para limpeza da escola, bem como para manutenção e conservação do prédio e dos equipamentos em geral (item C). Ausência de aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula, embora tenham sido instalados aquecedores (item A do achado 4.1.1.4.2); ausência de espaço reservado para o refeitório (item C do mesmo achado); ausência de espaço para biblioteca (item D); e ausência de depósito para materiais de limpeza, material cídático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares (item F).

Assim sendo, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para que se efetue periodicamente a manutenção geral do prédio da escola, bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria na sua infraestrutura, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola.

Quanto ao planejamento pedagógico (achado 4.1.1.4.4), embora o Responsável tenha informado que está sendo acompanhado por orientadoras da Secretaria Municipal de Educação, durante a auditoria apurou-se que a qualidade do aprendizado está sendo prejudicada, tendo em vista a má distribuição das turmas em sala de aula. Na oportunidade verificou-se que as aulas do 1º e 2º anos, bem como as do 3º e 4º anos do ensino fundamental são ministradas em conjunto, na mesma sala de aula, o que denota a ausência de planejamento pedagógico.

Neste sentido, observa-se que o preceituado nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96 não está sendo cumprido, tendo em vista que a organização da educação no NEM Professora Maria Eleci Francisco Correia com base nos critérios de idade e séries anuais interfere no processo de aprendizagem, sendo que classes distintas de alunos compartilham a mesma sala de aula.

Assim sendo, **determina-se** à Secretaria Municipal de Educação a adequação do Projeto Pedagógico do Município para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar.

Em vista da manifestação do Responsável quanto à acessibilidade a pessoas com deficiência (achado 4.1.1.4.3) e ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas (achado 4.1.1.4.5), as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.2. Inspeção realizada no Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança



4.1.2.1. Estrutura

O prédio da escola é composto por quatro salas de aula, sendo que as aulas aos alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental, bem como aos do 3º e 4º ano, são ministradas na mesma sala e ao mesmo tempo, em detrimento à qualidade do ensino. As outras duas salas são ocupadas pelo ensino infantil e pelo 5º ano do fundamental. Complementam a estrutura do prédio a sala dos professores, sala de recreação, uma sala vazia, cozinha e dois WC.

- As refeições são efetuadas no hall de acesso às salas de aula, em mesas e cadeiras apropriadas, porém o espaço é aberto para a rua e sujeito às intempéries, como vento e frio. O mesmo espaço é utilizado para recreação.

Figura 7: Refeitório



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
 Vila Aliança (2) e Vila Aliança (17)

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

- Não há parque tecnológico nem acesso à internet.

Destaca-se que a ausência de computadores e acesso à internet no NEM Vila Aliança também foi alvo de manifestação na Audiência Pública realizada pelo Tribunal de Contas no

Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v dos autos, podendo ser ouvida na íntegra na posição 0:41:56 a 0:44:07 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

- Constatou-se a existência de um parque infantil ao ar livre e em bom estado de conservação.

Figura 8: Parque infantil



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015
Vila Aliança (3) e Vila Aliança (91)

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

- A escola disponibiliza um campo de futebol em bom estado, porém margeia um canal que cruza o terreno da escola por onde flui água proveniente de esgoto a céu aberto, onde seguidamente caem as bolas de futebol, fazendo com que os alunos entrem em contato direto com a água contaminada.

Figura 9: Campo de futebol



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Vila Aliança (84), Vila Aliança (86) e Vila Aliança (88)

- Não há laboratório nem biblioteca.
- Não há equipamentos ou acessibilidade para deficientes.
- Segundo a percepção dos professores o encanamento transborda em dias de chuva inundando as salas de aula com água proveniente de esgoto.
- A estrutura da cozinha é considerada boa, tendo passado por uma reforma recente.
- Não há aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula.

4.1.2.2. Saneamento

- Os sanitários são em número de dois, sendo um para alunos e outro para funcionários e professores, em bom estado. O uso do sanitário destinado aos alunos é compartilhado entre meninos e meninas.

- Esgotamento sanitário é efetuado por meio de fossa asséptica.
- A água para consumo é captada em poço artesiano.
- Não há bebedouros e todos os alunos compartilham uma única caneca para beber água na mesma pia em que fazem a higiene das mãos.

Figura 10: Ausência de bebedouros



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Vila Aliança (22) e Vila Aliança (45)

4.1.2.3. Cozinha e Merenda

- Na percepção dos alunos a merenda servida na escola é boa e atende às expectativas.
- Constatou-se, em entrevista com as merendeiras e a diretora da escola, que o cardápio sugerido pela nutricionista da prefeitura é seguido pela merendeira.
- A cozinha oferece boas condições de higiene, armazenamento e preparo dos alimentos.
- A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos.

Figura 11: Cozinha e merenda



Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 01/09/2015

Vila Aliança (13) e Vila Aliança (14)

4.1.2.4. Achados de Auditoria

4.1.2.4.1. Deficiências na infraestrutura escolar, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) constatação de valeta por onde corre esgoto a céu aberto que cruza o terreno da escola, ao lado do campo de futebol, colocando em risco a saúde dos alunos.
- B) ausência de computadores e internet para os alunos;
- C) ausência de biblioteca;
- D) ausência de bebedouro apropriado, sendo que a mesma pia para higiene das mãos é utilizada para o consumo de água, que é efetuado com o compartilhamento da mesma caneca por todos os alunos, sem higienização, o que pode contribuir para a rápida disseminação de doenças;
- E) o sistema de esgotamento sanitário e de água pluvial não é adequado, tendo em vista que há inundações das salas de aulas provenientes de esgoto em dias de chuva.
- F) ausência de espaço reservado e fechado para o refeitório, expondo os alunos ao vento e frio durante o inverno.
- G) ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula;

4.1.2.4.2. As dependências da escola não são adequadas para atender estudantes com necessidades especiais, constatando-se ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência, em afronta aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015.

4.1.2.4.3. Ausência de planejamento pedagógico, tendo em vista que as aulas do 1º e 2º anos, bem como as do 3º e 4º anos do ensino fundamental são ministradas em conjunto, na mesma sala de aula, em detrimento à qualidade do aprendizado, em afronta aos artigos 11, incisos I e IV e 12, inciso I, c/c artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96.

4.1.2.4.4. A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.2.5. Classificação da estrutura do Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura do Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança é considerada elementar. Ou seja, os aspectos de sua infraestrutura atual são aqueles considerados essenciais (elementares) apenas para o funcionamento de uma escola, tais como salas de aula, água, sanitários, energia, esgoto e cozinha, sem outras características específicas relacionadas ao processo ensino-aprendizado de qualidade. Destaca-se, contudo, a existência de um campo de futebol e de um parque infantil.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.2)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 588, com fotos às fls. 629 a 639, o Responsável informa que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações no NEM Vila Aliança: a) disponibilizados

aquecedores para a escola; b) disponibilizados um sanitário para meninas e outro para meninos; c) disponibilizada internet e dois novos computadores na escola; d) instalado um bebedouro automático; e e) canalização da valeta de esgoto que cruzava o terreno da escola.

Além disso, informa ainda o Responsável que o nutricionista efetua visitas regulares à escola e que o planejamento pedagógico é acompanhado pela coordenadora da Secretaria Municipal de Educação.

Isto posto, quanto ao achado 4.1.2.4.1, embora o Responsável tenha efetuado interferências visando a reparação de algumas deficiências apontadas na auditoria, observa-se que não se manifestou sobre a maioria delas, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de corrigi-las. São elas: ausência de biblioteca (item C do achado); o sistema de esgotamento sanitário e de água pluvial não é adequado, tendo em vista que há inundações das salas de aulas provenientes de esgoto em dias de chuva (item E); ausência de espaço reservado e fechado para o refeitório, expondo os alunos ao vento e frio durante o inverno (item F); e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula, embora tenha informado sobre a instalação de aquecedores (item G).

Assim sendo, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para que se efetue periodicamente a manutenção geral do prédio da escola, bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria na sua infraestrutura, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola.

Quanto ao item 4.1.2.4.3, referente ao planejamento pedagógico, desconsidera-se este achado tendo em vista que a distribuição das turmas em sala de aula no NEM Vila Aliança estão organizadas com base nos critérios de idade e séries anuais, em observância aos artigos 11, incisos I e IV e 12, inciso I, c/c artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96.

Em vista da manifestação do Responsável quanto à acessibilidade a pessoas com deficiência (achado 4.1.2.4.2) e ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas (achado 4.1.2.4.4), as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.3. Inspeção realizada no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo



4.1.3.1. Estrutura

- O prédio da escola é composto por apenas uma sala de aula que atende 17 crianças, uma cozinha e um WC, não havendo espaços segregados para recreação, refeitório ou atividades complementares. O mesmo sanitário é ocupado por alunos, professores e funcionários.

- Segundo a percepção dos professores há carência de sala para recreação, armários, brinquedos, mesas, aquecedores e colchonetes.

- Não foi constatado espaço para refeitório, sendo que os alunos fazem as refeições na própria sala de aula.

- Tendo em vista a ausência de área coberta específica destinada para recreação e/ou refeitório, bem como a inexistência de brinquedos, nos dias de chuva ou muito frio as crianças permanecem em sala de aula.

Figura 12: Sala de aula



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Capela (7) e Anir Dalmora - Capela (11)

- Inexistência de aquecedor para o inverno e ar condicionado.
- Ausência de cortinas nas salas de aula.
- Não há colchonetes e brinquedos.
- A escola não possui parque tecnológico e acesso à internet.
- Não há laboratório nem biblioteca.
- Não foi constatado equipamentos especiais ou acessibilidade para deficientes.
- Há um pequeno parque infantil ao ar livre em bom estado.
- Não há portão bloqueando o acesso da estrada geral à escola, oferecendo grande risco de ocorrência de acidentes. Registra-se que durante a auditoria *in loco* duas crianças afastaram-se do parquinho e correram para a estrada que passa ao lado.

Figura 13: Ausência de portão com fosso ao fundo.



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Capela (18)

- Consta, na entrada da escola, muito próximo ao parquinho, um fosso com aproximadamente dez metros de profundidade com livre acesso, precariamente coberto com folhas, galhos e pedaços de madeira, oferecendo sérios riscos de acidente envolvendo os alunos. Registra-se que a Secretaria Municipal de Educação tem conhecimento da situação e nenhuma providência tinha sido tomada até a data da inspeção.

Figura 14: Detalhe do fosso coberto com galhos e folhas.

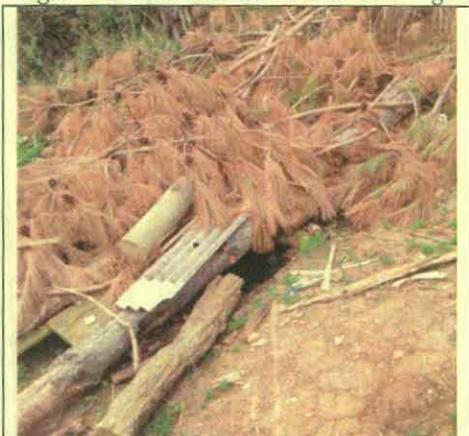


Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015
 Anir Dalmora - Capela (39)

- Móveis e armários adaptados e em condições precárias.

Figura 15: Móveis e armários em situação precária



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Capela (28), Anir Dalmora - Capela (34) e Anir Dalmora - Capela (33)

- Quadro negro em péssimo estado de conservação.

Figura 16: Quadro negro em péssimo estado de conservação



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Capela (33) e Anir Dalmora - Capela (35)

4.1.3.2. Cozinha

- O botijão de gás está instalado no interior da cozinha, contrariando as normas de segurança e oferecendo risco iminente de incêndio, tendo em vista que o espaço externo destinado ao seu armazenamento encontra-se ocupado pelo encanamento improvisado da pia da cozinha.

Figura 17: Instalação irregular do botijão de gás



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Capela (16) e Anir Dalmora - Capela (17)

- Armários da cozinha para armazenamento de merenda e utensílios em estado precário e em número insuficiente.

Figura 18: Armários precários para armazenamento da merenda



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Capela (15) e Anir Dalmora - Capela (36)

4.1.3.3. Saneamento

- Esgotamento sanitário é efetuado por meio de fossa asséptica.
- A água para consumo é captada em poço artesiano.
- Há um único sanitário compartilhado por alunos, professores e funcionários, que também serve para estocar materiais e produtos de limpeza.

Figura 19: Sanitário



4.1.3.4. Achados de Auditoria

4.1.3.4.1. Ausência de manutenção geral no prédio da escola, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) preservação da pintura em geral;
- B) manutenção de portas e janelas.

4.1.3.4.2. Deficiências na infraestrutura escolar, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula;
- B) ausência de cortinas nas salas de aula;
- C) ausência de espaço reservado para o refeitório;
- D) não há espaço para biblioteca;
- E) ausência de computadores e internet para os alunos;
- F) ausência de depósito para materiais de limpeza, material didático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares;
- G) ausência de colchonetes para o descanso das crianças;
- H) ausência de brinquedos para os alunos;
- I) ausência de portão na entrada da escola, expondo as crianças ao perigo da estrada adjacente à escola;
- J) existência de um fosso profundo na entrada da escola coberto precariamente com galhos expondo as crianças ao perigo de acidentes, tendo em vista a inexistência de portão;
- K) armários e mobiliário da escola encontram-se em mau estado de conservação;
- L) quadro negro encontra-se amplamente danificado, impedindo a escrita em sua superfície;
- M) botijão de gás encontra-se instalado no interior da cozinha, expondo as merendeiras ao risco de explosões e vazamentos.

4.1.3.4.3. As dependências da escola não são adequadas para atender estudantes com necessidades especiais, constatando-se ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência, em afronta aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015.

4.1.3.4.4. A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.3.5. Classificação da estrutura do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo é considerada **elementar**. Ou seja, os aspectos de sua infraestrutura atual são aqueles considerados essenciais (elementares) apenas para o funcionamento de uma escola, tais como salas de aula, água, sanitários, energia, esgoto e cozinha, sem outras características específicas relacionadas ao processo ensino-aprendizado de qualidade.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.3)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 588, com fotos às fls. 612 a 616, o Responsável informa que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações no CEI Anir Dalmora- Extensão Capela São Paulo: a) disponibilizada internet e computador de boa qualidade; b) instalação de portões; c) botijão de gás instalado em local apropriado, no lado de fora do prédio da escola.

Além disso, informa ainda o Responsável que o nutricionista efetua visitas regulares à escola e que o planejamento pedagógico é acompanhado pela coordenadora da Secretaria Municipal de Educação.

Isto posto, quanto aos achados 4.1.3.4.1 e 4.1.3.4.2, embora o Responsável tenha efetuado interferências visando a reparação de algumas deficiências apontadas na auditoria, observa-se que não se manifestou sobre a maioria delas, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de corrigi-las. São elas: ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada na sala de aula (item A do achado 4.1.3.4.2); ausência de cortinas na sala de aula (item B do mesmo achado); ausência de espaço reservado para o refeitório (item C); não há espaço para biblioteca (item D); ausência de depósito para materiais de limpeza, material didático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares (item F); ausência de colchonetes para o descanso das crianças (item G); ausência de brinquedos para os alunos (item H); existência de um fosso profundo na entrada da escola coberto precariamente com galhos expondo as crianças ao perigo de acidentes, afirmando apenas o responsável sobre a instalação de portões (item J); armários e mobiliário da escola encontram-se em mau estado de conservação (K); e o quadro negro encontra-se amplamente danificado, impedindo a escrita em sua superfície (item L).

Neste sentido, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para que se efetue periodicamente a manutenção geral do prédio da escola, bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria na sua infraestrutura, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola.

Em vista da manifestação do Responsável quanto à acessibilidade a pessoas com deficiência (achado 4.1.3.4.3) e ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas (achado 4.1.3.4.4), as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.4. Inspeção realizada na Escola Isolada Municipal São Paulo



4.1.4.1. Estrutura

- O prédio da escola é composto por apenas uma sala de aula e uma pequena cozinha, sendo que as aulas aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental são ministradas na mesma sala e ao mesmo tempo por dois professores, em detrimento à qualidade do ensino. Registra-se que durante a inspeção *in loco* apenas um professor ministrava aula para todas as cinco turmas, tendo em vista que o outro professor encontrava-se em licença médica.

- Todas as atividades são efetuadas em sala de aula, incluindo refeições, recreação, atividades complementares, etc.

Figura 20: Sala de aula do 1º ao 5º ano



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015
El São Paulo (12)

- Não foi constatado espaço para refeitório, biblioteca, pátio e áreas para recreação ou quadra de esporte.
- Constatou-se a ausência de aquecedor para o inverno e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula.
- Verificou-se que a antena parabólica de televisão encontra-se danificada e sem condições de utilização.
- Constatou-se que a janela do depósito encontrava-se sem os vidros, facilitando o acesso de terceiros ao seu interior. Verificou-se também que o armário existente é precário e insuficiente para o armazenamento de materiais.

Figura 21: Depósito precário



El São Paulo (47) e El São Paulo (52)

- Não há portão bloqueando o acesso da estrada geral à escola, oferecendo grande risco de ocorrência de acidentes.
- Não há equipamentos ou acessibilidade para deficientes.
- Constatou-se a existência de três computadores (desktops) instalados em sala de aula, porém encontram-se subutilizados, tendo em vista que não há acesso a internet.

Figura 22: Computadores sem utilização



El São Paulo (13)

- Constatou-se ainda a existência de doze computadores portáteis (laptops), porém encontram-se encaixotados e sem utilização.

Figura 23: Laptops encaixotados.



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

EI São Paulo (32) EI São Paulo (33)

- Ausência de espaço adequado para armazenamento de equipamentos escolares e material didático.

- Constatou-se que o assoalho dentro da sala de aula está cedendo e observou-se a ausência de uma tábua que compõe o piso, ocasionando perigosa fenda entre o quadro negro e a entrada do sanitário. Há registro de acidentes, onde funcionários da escola sofreram lesões em virtude de queda provocada pela fresta no piso.

Figura 24: Assoalho danificado em sala de aula



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

EI São Paulo (17) EI São Paulo (19)

4.1.4.2. Saneamento

- O único WC tem acesso direto à sala de aula e é utilizado tanto por professores e funcionários como por alunos, encontrando-se em razoável estado de conservação, porém há vazamento de água.

Figura 25: Sanitário insuficiente



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

El São Paulo (18)

- A água para consumo é captada em poço artesiano.
- Esgotamento sanitário é efetuado por meio de fossa asséptica.

4.1.4.3. Cozinha e Merenda

- A cozinha é pequena e com armários precários e adaptados para armazenamento da merenda escolar.

Figura 26: Cozinha



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

El São Paulo (4) e El São Paulo (7)

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Figura 27: Armários precários para armazenamento da merenda



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

EI São Paulo (8) e EI São Paulo (9)

- O botijão de gás está instalado no interior da cozinha, contrariando as normas de segurança e oferecendo risco iminente de incêndio.

- Constatou-se que o encanamento da pia da cozinha permanece constantemente entupido, sendo que as louças e alimentos são lavados em uma bacia, em detrimento à boa higiene e assepsia dos alimentos e utensílios.

Figura 28: Encanamento entupido

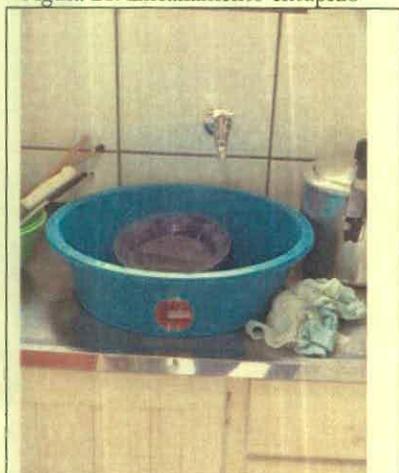


Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

EI São Paulo (10)

4.1.4.4. Achados de Auditoria

4.1.4.4.1. Ausência de manutenção geral no prédio da escola, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) preservação da pintura em geral;
- B) manutenção de portas e janelas.



4.1.4.4.2. Deficiências na infraestrutura escolar, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula;
- B) ausência de espaço reservado para o refeitório;
- C) não há espaço para biblioteca;
- D) não há espaço para recreação ou atividades complementares;
- E) ausência de acesso à internet para os alunos, apesar da existência de computadores instalados e em condições de uso;
- F) a antena parabólica instalada está inoperante;
- G) o depósito existente não oferece segurança nem condições adequadas de armazenamento de materiais didáticos, de limpeza e manutenção, pois as janelas encontram-se danificadas e armários insuficientes;
- H) ausência de portão na entrada da escola, expondo as crianças ao perigo da estrada adjacente à escola;
- I) avarias no assoalho dentro da sala de aula, expondo professores e alunos a iminente risco de acidentes;
- J) o botijão de gás encontra-se instalado no interior da cozinha, expondo as merendeiras ao risco de explosões e vazamentos;
- K) o encanamento da pia da cozinha encontra-se entupido, prejudicando a perfeita higienização de alimentos e utensílios;
- L) ausência de mobiliário apropriado para o armazenamento de alimentos na cozinha.

4.1.4.4.3. As dependências da escola não são adequadas para atender estudantes com necessidades especiais, constatando-se ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência, em afronta aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015.

4.1.4.4.4. A nutricionista para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.4.4.5. Ausência de planejamento pedagógico, tendo em vista que as aulas do 1º ao 5º anos do ensino fundamental são ministradas em conjunto, na mesma sala de aula, em detrimento à qualidade do aprendizado, em afronta aos artigos 11, incisos I e IV e 12, inciso I, c/c artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96.

4.1.4.5. Classificação da estrutura da Escola Isolada Municipal São Paulo

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura da Escola Isolada Municipal São Paulo é considerada **elementar**. Ou seja, os aspectos de sua infraestrutura atual são aqueles considerados essenciais (elementares) apenas para o funcionamento de uma escola, tais como salas de aula, água, sanitários, energia, esgoto e cozinha, sem outras características específicas relacionadas ao processo ensino-aprendizado de qualidade. Destaca-se a existência de aparelho de TV e computadores, porém sem utilização.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.4)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 588, com fotos às fls. 612 a 616, o Responsável informa que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações no EI São Paulo: a) disponibilizada internet; b) instalação de portões; c) botijão de gás instalado em local apropriado, no lado de fora do prédio da escola; d) trocados os vidros das janelas; e) o assoalho da sala de aula foi recuperado; f) os vazamentos de água no banheiro e da pia da cozinha foram solucionados;

Além disso, informa ainda o Responsável que o nutricionista efetua visitas regulares à escola e que o planejamento pedagógico é acompanhado pela Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação.

Isto posto, quanto aos achados 4.1.4.4.1 e 4.1.4.4.2, embora o Responsável tenha efetuado interferências visando a reparação de algumas deficiências apontadas na auditoria, observa-se que não se manifestou sobre a maioria delas, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de corrigi-las. São elas: ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula (item A do achado 4.1.4.4.2); ausência de espaço reservado para o refeitório (item B do mesmo achado); não há espaço para biblioteca (item C); não há espaço para recreação ou atividades complementares (item D); a antena parabólica instalada está inoperante (item F); o depósito existente não oferece segurança nem condições adequadas de armazenamento de materiais didáticos, de limpeza e manutenção e possui armários insuficientes, afirmando o Responsável que apenas efetuou a substituição dos vidros quebrados (item G); ausência de mobiliário apropriado para o armazenamento de alimentos na cozinha (item L).

Neste sentido, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para que se efetue periodicamente a manutenção geral do prédio da escola, bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria na sua infraestrutura, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola.

Quanto ao planejamento pedagógico (achado 4.1.4.4.5), embora o Responsável tenha informado que está sendo acompanhado pela Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, durante a auditoria apurou-se que a qualidade do aprendizado está sendo prejudicada, tendo em vista a má distribuição das turmas em sala de aula. Na oportunidade verificou-se que as aulas do 1º ao 5º anos do ensino fundamental são ministradas em conjunto, na mesma sala de aula, em detrimento à qualidade do aprendizado,

Neste sentido, observa-se que o preceituado nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96 não está sendo cumprido, tendo em vista que a organização da educação na EI São Paulo com base nos critérios de idade e séries anuais interfere no processo de aprendizagem, sendo que classes distintas de alunos compartilham a mesma sala de aula.

Assim sendo, **determina-se** à Secretaria Municipal de Educação a adequação do Projeto Pedagógico do Município para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar.

Em vista da manifestação do Responsável quanto à acessibilidade a pessoas com deficiência (achado 4.1.4.4.3) e ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas

(achado 4.1.4.4.4), as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.5. Inspeção realizada no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – extensão Lagoa da Estiva



4.1.5.1. Estrutura

- A escola encontra-se em um prédio alugado com estrutura provisória, à espera da nova sede que está com a construção em andamento.

Figura 29: Construção da nova escola



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015
Anir Dalmora - Estiva (13)

- De um modo geral o espaço é amplo, mas não há divisões físicas entre o refeitório, a área de recreação e a sala de aula.

Figura 30: Interior da creche



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Estiva (3) e Anir Dalmora - Estiva (6)

- Existência de depósito precário e com armários adaptados.

Figura 31: Depósito



Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Estiva (4) e Anir Dalmora - Estiva (12)

4.1.5.2. Saneamento

- Um único WC serve a toda escola e encontra-se em condições precárias.

Figura 32: Sanitário

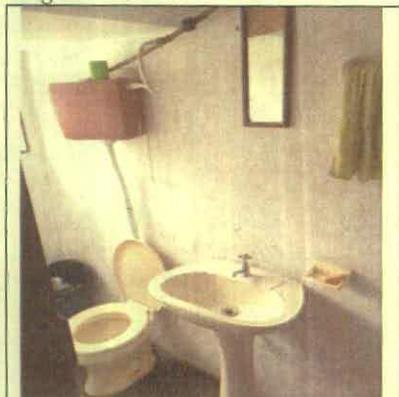


Foto de propriedade de TCE/SC de 02/09/2015

Anir Dalmora - Estiva (11)

- A água para consumo é captada em poço artesiano

- Esgotamento sanitário é efetuado por meio de fossa asséptica.

4.1.5.3. Cozinha e Merenda

- A cozinha é adaptada, sendo que pisos e paredes não são adequados para que se mantenha condições de higiene satisfatórias.

Figura 33: Cozinha



Foto de propriedade de TCE/SC de
02/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de
02/09/2015

Anir Dalmora - Estiva (8) e Anir Dalmora - Estiva (9)

4.1.5.4. Achado de Auditoria

4.1.5.4.1. A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.5.5. Classificação da estrutura do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – extensão Lagoa da Estiva

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura da Escola Isolada Municipal São Paulo é considerada **elementar**. Ou seja, os aspectos de sua infraestrutura atual são aqueles considerados essenciais (elementares) apenas para o funcionamento de uma escola, tais como salas de aula, água, sanitários, energia, esgoto e cozinha, sem outras características específicas relacionadas ao processo ensino-aprendizado de qualidade. Destaca-se que a estrutura desta escola é provisória, tendo em vista que se encontra em andamento a construção de uma nova escola pelo Município.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.5)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 588, com fotos às fls. 640, o Responsável informa que a nova escola, localizada no distrito de Lagoa da Estiva, que irá abrigar o Centro de Educação Infantil Anir Dalmora, está em fase de conclusão, com inauguração prevista para breve. Complementa ainda que foi construída com recursos próprios, nos moldes do projeto padrão do Ministério da Educação e Cultura.

Conforme apurado em auditoria, verificou-se que o CEI Anir Dalmora – Extensão Lagoa da Estiva estava funcionando provisoriamente em um prédio alugado, a espera da conclusão da obra da nova escola. Na ocasião algumas deficiências na infraestrutura foram apontadas, contudo, como as instalações eram provisórias, não se constituíram em achados. Neste sentido espera-se que a administração municipal envide esforços para que o processo de conclusão da obra e mudança do CEI para o novo prédio ocorra de maneira célere.

Quanto ao achado 4.1.5.4.1, referente ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas, as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.6. Inspeção realizada na Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva



4.1.6.1. Estrutura

- O prédio da escola é composto por 15 Salas de aula, compartilhadas por 13 turmas do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e 10 turmas do ensino fundamental II (6º ao 9º ano), na seguinte distribuição:

Série	Alunos
1º - t. 1 matutino	23
1º - t. 3 vespertino	24
1º - t. 4 vespertino	24
2º - t. 1 matutino	17
2º - t. 2 matutino	17
2º - t. 3 vespertino	25
2º - t. 4 vespertino	22
3º - t. 1 matutino	23
3º - t. 3 vespertino	30
4º - t. 1 matutino	22
4º - t. 3 vespertino	28
5º - t. 1 matutino	15
5º - t. 3 vespertino	18
6º - t. 1 matutino	23
6º - t. 2 matutino	30
6º - t. 3 vespertino	21
6º - t. 4 vespertino	23
7º - t. 1 matutino	28
7º - t. 3 vespertino	21
8º - t. 1 matutino	22
8º - t. 3 vespertino	24
9º - t. 1 matutino	27
9º - t. 3 vespertino	17
TOTAL	524

- Constatou-se o enfrentamento de problemas frequentes com grandes enchentes e pequenas inundações. A escola está situada ao lado de um córrego que transborda sempre que há chuvas fortes. A última, em 2011, causou danos materiais graves a equipamentos, perda de documentos importantes e danos permanentes ao acervo da biblioteca, mobiliário e ao laboratório, desativado desde então. Importante registrar que anualmente as aulas necessitam ser interrompidas devido à invasão da água.

Destaca-se que o problema com as enchentes foi alvo frequente de manifestações na Audiência Pública realizada pelo Tribunal de Contas no Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v dos autos, podendo ser ouvidas na íntegra nas posições 0:45:32 a 0:50:07, 0:57:07 a 1:01:36, 1:13:25 a 1:17:58 e 1:57:05 a 2:04:14 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

Figura 34: Córrego que margeia a escola



- A sala de computadores e o acesso à internet encontram-se desativados, tendo em vista a ocorrência da enchente de 2011. Cabe registrar que até a data da inspeção *in loco*, quatro anos depois da enchente, nenhuma manutenção tinha sido efetuada nos computadores, sendo que desde 2011 os alunos estão privados de aulas de informática e acesso à internet como complemento de seus estudos.

Figura 35: Parque tecnológico em desuso desde 2011



- Segundo a Secretária da Educação e sua Assessora, a EEF José Borges da Silva não é adequada e passa por constantes reformas na tentativa de adaptá-la à realidade. O município já possui um terreno para a construção de uma nova escola, dependendo apenas de convênio a ser firmado com a União.

- Não foi constatado espaço para refeitório, sendo que os alunos fazem as refeições em pé com os pratos nas mãos.

Figura 36: Ausência de refeitório



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

José Borges (11) e José Borges (24)

- O parque infantil encontra-se em mal estado e localizado ao lado de uma valeta, oferecendo situação de risco de acidente aos alunos.

Figura 37: Parque infantil



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

José Borges (34), José Borges (35) e José Borges (37)

- Constatou-se a existência de uma quadra de esporte coberta apenas na parte superior, sendo que os professores sugerem o seu fechamento nas laterais em função do intenso frio no inverno.

Figura 38: Quadra de esportes



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

José Borges (31)

- Constatou-se a existência de biblioteca com um pequeno acervo, tendo em vista a perda de muitos volumes durante a enchente de 2011.

Figura 39: Biblioteca após perda de livros na enchente



- A escola possui sala de vídeo, sala de recursos multifuncionais, sala para aulas de reforço e sala de educação física.

Figura 40: Salas para atividades extras



- A acessibilidade para deficientes é bastante precária e dificulta a mobilidade dentro da escola. O pátio e os acessos às salas possuem muitos degraus, desníveis, valas, canaletas e piso de terra. Além de dificultar a mobilidade de pessoas com necessidade especial, as condições do piso e do pátio oferecem situações de risco a alunos, professores e funcionários.

Quanto à acessibilidade, o problema também foi alvo de manifestação na Audiência Pública (transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v), podendo ser ouvida na íntegra na posição 1:21:39 a 1:23:54 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

Figura 41: Acessibilidade prejudicada I



Figura 42: Acessibilidade prejudicada II



José Borges (6), José Borges (37) e José Borges (54)

- Em cumprimento ao que determina o Decreto Estadual nº 502/2011, que institui o Programa de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental, o Município de Anita Garibaldi, por meio da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva, vem absorvendo progressivamente, desde 2014, os alunos da rede de ensino fundamental das escolas estaduais estabelecidas no Município.

Até a data da inspeção *in loco*, a municipalização do ensino já havia atingido os 1º e 2º anos do ensino fundamental estadual, o que significa dizer que a EEF José Borges da Silva incorporou até o momento a totalidade das matrículas anuais destes dois anos.

O Termo de Convênio nº 003490/2013, firmado pelo Secretário Estadual de Educação e o Prefeito Municipal, pôs em prática a municipalização do ensino fundamental em Anita Garibaldi e previu, além da transferência dos alunos, a possibilidade de cessão de uso dos imóveis de propriedade do Estado e de doação ao Município após assunção integral dos serviços educacionais de ensino fundamental pelo Município, e quando não houver uso da unidade pelo Estado.

Constatou-se, assim, que a EEF José Borges da Silva, que está absorvendo os alunos na municipalização do ensino em curso, encontra-se no limite de sua capacidade e em condições inadequadas para receber um número tão grande de alunos em um futuro muito próximo.

- Conforme a percepção dos gestores e professores da escola há necessidade urgente de contratação de fonoaudiólogo, psicopedagogo e psicólogo.

- Destaca-se que a segurança e o controle de acesso na escola foi alvo de manifestação na Audiência Pública, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v dos autos, podendo ser ouvida na íntegra na posição 1:21:39 a 1:23:54 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401). Segundo o manifestante alguns alunos deixam a escola durante o recreio, comprando refeições e refrigerante do lado de fora da escola e muitos não assistem às aulas.

4.1.6.2. Saneamento

- Os WC destinados aos alunos encontravam-se sujos e em situação precária, com equipamentos básicos ausentes e em mal estado de conservação, impossibilitando a adequada higienização corporal, oferecendo risco à saúde dos alunos.

Figura 43: Sanitários em mal estado I



Figura 44: Sanitários em mal estado II



- Não há bebedouros e a água para consumo é coletada em uma bica coletiva, em mal estado de conservação, danificada, sujeita à proliferação de bactérias e fungos, oferecendo riscos à saúde dos alunos.

Figura 45: Ausência de bebedouro e higiene prejudicada com relação ao consumo de água potável



- A escola é abastecida por água tratada e possui esgotamento sanitário.

4.1.6.3. Cozinha e Merenda

- Conforme a percepção das merendeiras, a quantidade de fogões existentes é insuficiente para atender toda a demanda.

- Constatou-se que o botijão de gás encontrava-se instalado no interior da cozinha, contrariando as normas de segurança e oferecendo risco de incêndio.

Figura 46: Instalação irregular de botijão de gás



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015
 José Borges (14)

- Os armários da cozinha para armazenamento de merenda e utensílios são insuficientes e adaptados e encontram-se em estado precário. A merenda é armazenada em prateleiras abertas, sujeita ao ataque de insetos e roedores.

Figura 47: Armários da cozinha em estado precário

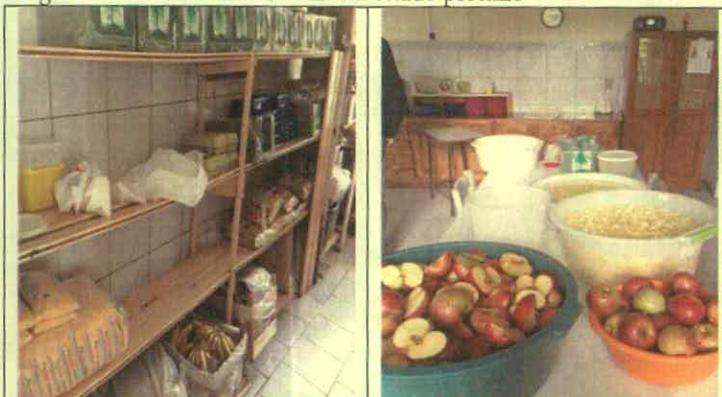


Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

José Borges (20) e José Borges (19)

- Em conversa com as merendeiras observou-se que na semana da inspeção *in loco* a merenda oferecida foi a seguinte: 2ª feira: arroz doce e banana, 3ª feira: quirera e feijão, 4ª feira: biscoito salgado, leite achocolatado e maçã, 5ª feira: risoto de carne bovina e salada. No momento da inspeção (4ª feira) constatou-se que a merenda oferecida não observou o

cardápio sugerido pela nutricionista do Município, constituindo-se de baixíssimo valor nutritivo e que, segundo a percepção dos alunos entrevistados, foi em quantidade insuficiente e o leite achocolatado encontrava-se aguado.

Figura 48: Merenda com baixo valor nutritivo



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

José Borges (58), José Borges (11) e José Borges (24)

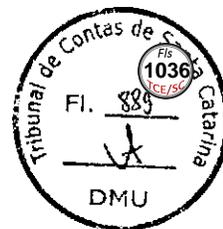
4.1.6.4. Achados de Auditoria

4.1.6.4.1. Ausência de manutenção geral no prédio da escola, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) preservação da pintura em geral;
- B) manutenção de portas e janelas;
- C) revisão e manutenção das cortinas e varões.

4.1.6.4.2. Deficiências na infraestrutura escolar, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) recorrentes transbordamentos do córrego ao lado da escola, causando enchentes e consideráveis prejuízos à educação e ao patrimônio do Município;
- B) inércia da administração quanto ao conserto dos computadores atingidos pela enchente de 2011 com vistas a disponibilizá-los aos alunos;
- C) necessidade de reabertura da sala de informática e oferecimento de internet aos alunos;
- D) ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula;
- E) ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório, protegido do frio do inverno e das intempéries, dotado de mesas e cadeiras adequadas ao fornecimento de refeições;
- F) ausência de manutenção geral nos equipamentos do parque infantil, que se encontram em mau estado e com equipamentos quebrados;
- G) existência de valeta contígua ao parque infantil, oferecendo risco de acidentes em função do desnível no solo;
- H) desníveis no pátio da escola, com degraus e valas, oferecendo risco de acidentes aos alunos, como também más condições do piso em geral;
- I) os sanitários destinados aos alunos encontravam-se em completo abandono, com equipamentos danificados, ausência de saboneteiras, papeleiras, tampas dos vasos sanitários e falta de higiene;
- J) ausência de bebedouros adequados, sendo que a água para consumo dos alunos provém de torneiras mal instaladas em local com extensa proliferação de fungos e bactérias, em detrimento da adequada higiene, oferecendo risco à saúde dos alunos;



- K) os produtos destinados à merenda escolar, bem como os utensílios de cozinha encontram-se armazenados em locais abertos, expostos ao contato com insetos e micro-organismos;
- L) o botijão de gás encontrava-se instalado no interior da cozinha, expondo as merendeiras ao risco de explosões e vazamentos.
- G) deficiências na segurança e no controle de acesso às dependências da escola, tendo em vista que alguns alunos deixam a escola sem autorização durante o período de aula.

4.1.6.4.3. As dependências da escola não são adequadas para atender estudantes com necessidades especiais, constatando-se ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência, em afronta aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015.

4.1.6.4.4. A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.6.4.5. Não há equipe multidisciplinar de fonoaudiólogo, psicopedagogo e psicólogo para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao artigo 58 da Lei nº 9.394/96.

4.1.6.5. Classificação da estrutura da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva está situada entre as escalas **básica** e **adequada**, pois não preenche completamente os parâmetros destes dois níveis. Ou seja, a escola possui uma infraestrutura básica típica de unidades escolares, com a ressalva de que os computadores e impressoras disponíveis aos alunos encontram-se desativados e os sanitários encontram-se em estado precário, porém está dotada de salas para diretoria e administração escolar, bem como equipada com sistema audiovisual de TV e DVD. Quanto ao nível adequado, que representaria uma infraestrutura mais completa, com um ambiente mais propício ao ensino e aprendizagem, a escola possui uma biblioteca com acervo reduzido e internet indisponível para os alunos.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.6)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 588/589, com fotos às fls. 597 a 611, o Responsável informa que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações no EEF José Borges da Silva: a) destinação de armário fechado para armazenamento da merenda escolar; b) adaptação de refeitório na área coberta; c) contratação de psicóloga e orientador pedagógico (ambos 40h); d) psicopedagoga contratada pelo Projeto Janela do Conhecimento; e) aquisição de livros para a biblioteca; f) reforma da cerca, reforçando a segurança; g) reforma total dos banheiros; h) reforma dos bebedouros; i) instalação de botijão de gás fora da cozinha; j) conclusão da pintura geral do prédio e manutenção de portas e janelas; k) reforma do parque infantil; l) aquisição de fogões, forno elétrico, utensílios e equipamentos para a cozinha.

Além disso, informa ainda o Responsável que o nutricionista acompanha as merendeiras e elabora cardápio semanal para a escola, resultando em uma merenda de boa qualidade. E ainda subdividiu-se a pausa dos alunos em dois horários diferentes, um para os alunos do Fundamental I e outra para o Fundamental II, facilitando a recreação e o lanche.

Isto posto, quanto aos achados 4.1.6.4.1 e 4.1.6.4.2, embora o Responsável tenha efetuado interferências visando a reparação de algumas deficiências apontadas na auditoria, observa-se que não se manifestou sobre algumas delas, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de corrigi-las. São elas: os recorrentes transbordamentos do córrego ao lado da escola, que causa enchentes e consideráveis prejuízos à educação e ao patrimônio do Município (item A do achado 4.1.6.4.2); sobre o conserto dos computadores atingidos pela enchente de 2011 com vistas a disponibilizá-los aos alunos (item B do mesmo achado); a reabertura da sala de informática e oferecimento de internet aos alunos (item C); a ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula (item D); a existência de valeta contígua ao parque infantil, oferecendo risco de acidentes em função do desnível no solo (item G); e sobre os desníveis no pátio da escola, com degraus e valas, oferecendo risco de acidentes aos alunos, como também más condições do piso em geral (item H).

Neste sentido, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para que se efetue periodicamente a manutenção geral do prédio da escola, bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria na sua infraestrutura, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola.

Quanto ao item 4.1.6.4.5, informa o Responsável que contratou psicólogo e orientador pedagógico com jornadas de 40 horas semanais, sendo que a psicopedagoga foi contratada por meio do Projeto Janela do Conhecimento, no entanto não se manifestou quanto à contratação de fonoaudiólogo. Neste sentido, **determina-se** a contratação deste profissional no intuito de compor a equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao artigo 58 da Lei nº 9.394/96.

Em vista da ausência de manifestação do Responsável quanto à acessibilidade a pessoas com deficiência (achado 4.1.6.4.3) e quanto a sua manifestação referente ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas (achado 4.1.6.4.4), as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.7. Inspeção realizada no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges)



4.1.7.1. Estrutura

- O prédio da escola é composto por oito salas de aula e dotado de uma boa infraestrutura. O projeto atende ao padrão arquitetônico estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e de uma maneira geral a escola oferece boas condições e espaços bem dimensionados. Contudo, o refeitório é localizado na área de recreação da escola e, embora seja dotado de mesas e cadeiras adequadas e possua cobertura superior, foram constatadas aberturas para a área externa que permitem a entrada de frio e chuva, o que tem inviabilizado a sua utilização nestes dias durante o rigoroso inverno da região.

Figura 49: Refeitório aberto e junto à recreação



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (12) e Anir Dalmora - Centro (76)

- A escola não é dotada de quadra de esporte, mas possui um parque infantil em bom estado de conservação. Constatou-se, contudo, a ausência de drenagem no parque, provocando o acúmulo excessivo de água.

Figura 50: Ausência de drenagem no parque infantil



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (37) e Anir Dalmora - Centro (38)

- Em apoio ao parque infantil há um conjunto de equipamentos para recreação em área protegida.
- Não há espaço destinado a biblioteca.
- Constatou-se a existência de equipamentos e acessos para pessoas com deficiência, sendo que todo o piso da escola encontrava-se no mesmo nível e em bom estado, com pequenas rampas de acesso nos desníveis, facilitando a mobilidade de cadeirantes e afins. Contudo, o WC a elas destinado está sendo utilizado para depósito de material de manutenção, podendo causar risco de acidente durante a sua utilização.

Figura 51: Acessibilidade



Foto de propriedade de TCE/SC de
03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (24)

- Constatou-se uma grande quantidade de alunos ausentes durante a inspeção *in loco* (período matutino em 03/09/2015), data que coincidiu com um dia chuvoso. Dos 90 alunos matriculados, apenas 25 estavam presentes, o que corresponde a 72% de ausência.

- Constatou-se que a escola possui dois professores por sala de aula, conforme determinação de lei municipal, e neste dia haviam turmas com apenas 2 alunos presentes, sendo que a maior turma neste dia possuía 6 alunos (registra-se que há no período da manhã duas turmas com 13 alunos matriculados cada, duas turmas com 14 cada e duas com 18 em cada).

- Identificado um grande estoque de colchonetes armazenados e, segundo a diretora da escola, a maior parte não é utilizada.

Figura 52: Colchonetes em estoque



Foto de propriedade de TCE/SC de
03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de
03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (14) e Anir Dalmora - Centro (17)

- Verificou-se dois bebedouros encaixotados, sem utilização.

Figura 53: Bebedouros sem utilização



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (78) e Anir Dalmora - Centro (5)

- Observou-se estoque de dois televisores de tela plana e oito computadores desktop não utilizados.

Figura 54: TVs e computadores em estoque



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (6), Anir Dalmora - Centro (19) e Anir Dalmora - Centro (16)

- Constatou-se um grande número de cadeiras em estoque, algumas ainda na caixa, sem utilização.

Figura 55: Cadeiras em estoque



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (17)

- Foi identificado um aparelho de ar-condicionado split novo, instalado em uma sala utilizada para depósito, em um local sem fluxo e permanência de pessoas.

Figura 56: Aparelho de ar-condicionado sem utilização



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (18)

- Identificou-se a utilização de diferentes dependências da escola para depósito dos mais variados materiais. Não há registro ou controle, demonstrando falta de organização no controle do patrimônio público.

Figura 57: Excesso de material em estoque I



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (5), Anir Dalmora - Centro (7), Anir Dalmora - Centro (8)

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Figura 58: Excesso de material em estoque II



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (9), Anir Dalmora - Centro (10), Anir Dalmora - Centro (39)

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Figura 59: Excesso de material em estoque III



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (40), Anir Dalmora - Centro (41), Anir Dalmora - Centro (49)

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Figura 60: Excesso de material em estoque IV



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (54), Anir Dalmora - Centro (55)

4.1.7.2. Saneamento

- A escola dispõe de água tratada e esgotamento sanitário.

- Os WC para alunos são adequados e em ótimo estado de conservação e limpeza, contendo equipamentos de qualidade e dispositivos voltados à higiene pessoal.

Figura 61: Sanitários I



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (26) e Anir Dalmora - Centro (28)

Figura 62: Sanitários II

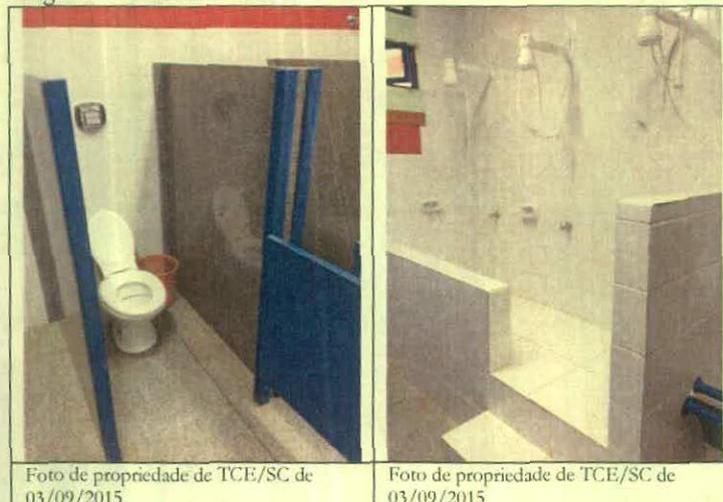


Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (29) e Anir Dalmora - Centro (30)

- Constatou-se que alguns WC são utilizados como depósito de materiais diversos.

Figura 63: Uso de banheiros como depósito



4.1.7.3. Cozinha e Merenda

- A cozinha possui uma ótima infraestrutura e o trabalho efetuado pelas merendeiras é de boa qualidade, organizado e higiênico.

Figura 64: Cozinha I



Figura 65: Cozinha II



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - Centro (69), Anir Dalmora - Centro (71) e Anir Dalmora - Centro (73)

- Constatou-se ausência de visitas constantes da nutricionista para acompanhamento e orientação das merendeiras.

4.1.7.4. Vícios e defeitos construtivos do prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges)

Cabe ressaltar que as obras de engenharia em geral, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, incluídas aí as obras públicas, possuem um prazo mínimo de garantia de cinco anos. Ou seja, o empreiteiro de materiais e execução deve responder, durante esse período, pela solidez e segurança do trabalho, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Neste sentido também dispõe o art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Além disso, prevê o art. 69 da Lei de Licitações que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Portanto, tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, o gestor deve contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração, conforme determinação já prolatada pelo TCU no Acórdão nº 732/2006 que se transcreve em parte:

9.1. determinar à [...] que: 9.1.1. se abstenha de realizar quaisquer pagamentos, com recursos da União, à [...] destinados a recuperar, restaurar, reparar ou reformar as pontes, mata-burros e respectivos aterros de encabeçamento, tendo em vista que esses serviços já foram adequadamente pagos, sendo da empreiteira a responsabilidade tanto pelo projeto quanto pela execução da obra; 9.1.2. com base no item 6.16 do Contrato [...], exija, junto à empresa [...], a reparação imediata das pontes e mata-burros, dos respectivos aterros de encabeçamento e drenagem, dos ramais 2, 10 e 11, bem como de qualquer outra estrutura que apresente vícios ou

defeitos, atentando para os prazos estabelecidos no art. 618 do Código Civil; 9.1.3. na hipótese de a empresa se recusar em atender ao item 6.16 do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da contratada.

Durante a inspeção realizada no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro constatou-se vícios e defeitos no prédio da escola, cujos registros fotográficos seguem abaixo:

Figura 66: Rachaduras em coluna

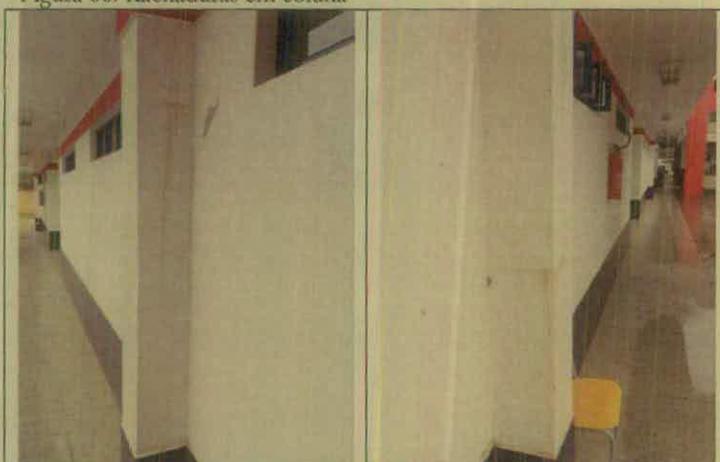


Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - vícios construção (12) e Anir Dalmora - vícios construção (15)

Figura 67: Rachaduras e infiltrações na marquise



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - vícios construção (14) e Anir Dalmora - vícios construção (30)

Figura 68: Infiltrações em paredes e janelas



Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Foto de propriedade de TCE/SC de 03/09/2015

Anir Dalmora - vícios construção (14) e Anir Dalmora - vícios construção (30)

4.1.7.5. Achados de Auditoria

4.1.7.5.1. Deficiências na infraestrutura e na administração escolar, em afronta aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96:

- A) ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório, protegido do frio do inverno e das intempéries;
- B) ausência de biblioteca;
- C) computadores estocados, sem manutenção e sem utilização;
- D) aparelho de ar-condicionado instalado em local sem o tráfego de pessoas, denotando subutilização deste equipamento;
- E) ausência de local específico para depósito, tendo em vista que outros ambientes não apropriados estão sendo utilizados como tal, como por exemplo, sanitários, salas de aula e salas destinadas a atividades complementares ao ensino;
- F) identificada grande quantidade de material estocado na escola, como também a ausência de inventário e controle deste estoque. Verificou-se que grande parte do material não é utilizado, podendo ser redistribuído às demais escolas do Município, especialmente, colchonetes, bebedouros, televisores e cadeiras.

4.1.7.5.2. Constatado o não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, denotando inexistência de ações dos gestores para apontar as causas desta ausência e encontrar soluções para tentar evitá-la.

4.1.7.5.3. Vícios e defeitos construtivos verificados no prédio da escola, devendo o gestor acionar o empreiteiro para sanar as irregularidades encontradas, em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.7.5.4. A nutricionista, para controle do cardápio e da qualidade da merenda escolar, não comparece à escola para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos, em afronta aos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009.

4.1.7.6. Classificação da estrutura do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges)

De acordo com a escala de classificação adotada por esta auditoria (item 4.1 deste relatório) a infraestrutura do CEI Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges) é considerada adequada. Ou seja, possui uma infraestrutura mais completa do que os níveis elementar e básico, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem, com a

ressalva de que os computadores e impressoras disponíveis aos alunos encontram-se desativados, como também a ausência de quadra de esportes e biblioteca. Destaca-se, porém, que as dependências da escola são adequadas para atender estudantes com necessidades especiais.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.1.7)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 589, com fotos às fls. 617 a 628, o Responsável informa que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações no CEI Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges): a) retirado o material estocado nos banheiros para evitar o risco de acidentes; b) conserto da cobertura e vazamento de água nas lâmpadas; e c) computadores instalados e disponíveis para uso.

Além disso, informa ainda o Responsável que o nutricionista faz visitas constantes à escola para acompanhamento e elaboração das merendas e orientação das merendeiras. Informa também que o acompanhamento pedagógico é efetuado por coordenadora da Secretaria de Educação do Município.

Isto posto, quanto ao achado 4.1.7.5.1, embora o Responsável tenha efetuado interferências visando a reparação de algumas deficiências apontadas na auditoria, observa-se que não se manifestou sobre algumas delas, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de corrigi-las. São elas: a ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório, protegido do frio do inverno e das intempéries (item A do achado); sobre a ausência de biblioteca (item B); a ausência de local específico para depósito, tendo em vista que outros ambientes não apropriados estão sendo utilizados como tal, como por exemplo salas de aula e salas destinadas a atividades complementares ao ensino, afirmando apenas que retirou os materiais dos banheiros (item E); e sobre a grande quantidade de material estocado na escola, como também a ausência de inventário e controle deste estoque. Com referência ao material que não está sendo utilizado pelo CEI Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), o Responsável não se manifestou quanto a sua redistribuição às demais escolas do Município, conforme apontado no item F do achado 4.1.7.5.1.

Neste sentido, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para que se efetue periodicamente a manutenção geral do prédio da escola, bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria na sua infraestrutura, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola.

Com relação ao achado 4.1.7.5.3, embora o Responsável tenha afirmado em suas manifestações que houve o conserto da cobertura e vazamento de água nas lâmpadas, não houve manifestação a respeito das rachaduras encontradas nas colunas de sustentação da escola, das rachaduras nas marquises, bem como das infiltrações encontradas nas paredes e janelas. Assim, **recomenda-se** ao gestor que acione o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio da escola, em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao item 4.1.7.5.2, onde houve a constatação do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, tendo em vista a ausência de manifestação do

Responsável referente a este achado, presume-se que nenhuma ação foi tomada pelos gestores para apontar as causas desta ausência e encontrar soluções para tentar evitá-la. Assim sendo, **recomenda-se** ao gestor que envide os esforços necessários para verificar as causas do fato apontado durante a auditoria, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las.

Quanto as suas manifestações do Responsável quanto ao acompanhamento e visitas do nutricionista nas escolas (achado 4.1.7.5.4), as considerações da Instrução encontram-se expostas no item 4.1.8 deste Relatório.

4.1.8. Considerações da Instrução com relação aos achados referentes às responsabilidades técnicas do nutricionista nas escolas e à acessibilidade de pessoas com deficiência

Em vista da manifestação do Responsável quanto às visitas e acompanhamento do nutricionista nas escolas (achados 4.1.1.4.5, 4.1.2.4.4, 4.1.3.4.4, 4.1.4.4.4, 4.1.5.4.1, 4.1.6.4.4 e 4.1.7.5.4), cabe salientar que este profissional exerce importante papel junto aos programas de alimentação escolar. Em nível gerencial é o responsável técnico pelas seguintes atividades: a) planejamento dos cardápios que serão servidos às crianças; b) programação da quantidade de produtos a serem adquiridos; c) supervisão técnica que garanta o cumprimento dos cardápios pelos administradores escolares e merendeiras, garantindo o preparo correto da merenda escolar e a manutenção da segurança higiênica e sanitária; d) treinamento e reciclagem periódica das merendeiras; e) análise do valor nutritivo dos alimentos que garantam as determinações legais de oferta de nutrientes; f) avaliação do impacto da alimentação sobre os alunos, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento e nível de aprendizagem; e g) educação alimentar e nutricional.

Além dessas atividades, de caráter gerencial, existem aquelas operacionais, que são executadas em qualquer serviço de alimentação para coletividades. Para tais atividades, o nutricionista é o profissional legalmente habilitado para supervisionar, coordenar e controlar sua execução: recebimento dos produtos; armazenamento dos gêneros alimentícios; pré-preparo, preparo e distribuição das refeições; e higienização e controle de qualidade.

É da competência e dever do nutricionista, consolidado por meio da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CFN nº 465/2010, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar. Para isto, as normas que abordam a atuação do nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE, estabelecem que este profissional seja o responsável por um conjunto de ações técnicas tais como: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios; assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito a execução técnica do programa de alimentação escolar do município.

Assim sendo, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que efetue o planejamento e fixe as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do programa de alimentação escolar do Município, devendo haver ampla divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da administração pública, facilitar o

controle interno e externo e cumprir o que determina os artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Quanto aos achados 4.1.1.4.3, 4.1.2.4.2, 4.1.3.4.3, 4.1.4.4.3 e 4.1.6.4.3, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência nas escolas, verifica-se que o Responsável não se manifestou sobre os apontamentos efetuados pela equipe de auditoria, podendo-se presumir que nenhuma ação foi tomada no sentido de tornar acessíveis as edificações municipais destinadas ao ensino. Desta forma **determina-se**, em cumprimento aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015, que o chefe do Poder Executivo implemente as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência.

4.2. Inspeção realizada no transporte escolar

A inspeção buscou avaliar visualmente as condições físicas dos veículos disponíveis para o transporte escolar, efetuando os registros por meio de fotografias, tendo em vista que este é um dos componentes disponibilizados pela infraestrutura escolar do Município de Anita Garibaldi.

O estudante, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por estas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno à escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Nesse sentido, por meio do inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal (CF), o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público, por meio das quais possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar. Uma dessas obrigações é o oferecimento do transporte escolar. O transporte escolar público figura como importante elemento para a garantia da educação, resultando na igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos nas escolas.

Quando o Município não garante a escola próxima da residência do estudante, o poder público deve oferecer transporte escolar gratuito e de qualidade.

Para que haja segurança no transporte escolar, a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe sobre os tipos de veículos utilizados na condução dos escolares, os requisitos mínimos para os veículos destinados à condução coletiva de escolares, os equipamentos obrigatórios e as exigências relativas aos condutores destes veículos.

Além do CTB, no Brasil temos a seguinte legislação que trata do transporte escolar público, como garantia do direito à educação: Constituição Federal (arts. 205 e 208, VII), Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4.2.1. Veículos sem cinto de segurança e cinto sem condições de uso

O cinto de segurança é um equipamento obrigatório dos veículos, conforme o art. 105 do CTB.

Para que os veículos obtenham a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, estes devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI, do CTB).

Através da observação direta e inspeção dos veículos escolares, foi confirmada a inexistência de cintos ou a precariedade do equipamento nos veículos com as placas LAZ 2295 e KRA 1226, conforme demonstram os registros fotográficos a seguir:

Figura 69: Veículos sem cinto de segurança e cinto sem condições de uso I



Figura 70: Veículos sem cinto de segurança e cinto sem condições de uso II



A inexistência do cinto de segurança no veículo e cintos sem condições de uso gera veículos inadequados e inseguros para o transporte de alunos.

As situações relatadas acima podem estar decorrendo da não exigência da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares no processo licitatório e contrato de terceirização do serviço, da inexistência de fiscalização pela Prefeitura do serviço prestado e da não solicitação da respectiva autorização para os veículos da frota própria junto ao órgão estadual de trânsito.

4.2.2. Veículos utilizados para transporte escolar em condições precárias

Através da observação direta foram encontradas várias situações de precariedade nos veículos inspecionados.

As principais constatações foram: bancos rasgados e quebrados, cintos de segurança enferrujados e faltando peças de encaixe e ausentes em muitos casos, para-brisa quebrado, janelas quebradas e com tampo de madeira, material e tranca de madeira obstruindo a porta de saída, tacômetro inexistente, espelho retrovisor quebrado, lanterna quebrada, piso com buracos, pneus carecas, pneus recauchutados na parte dianteira e portas que não fecham, tudo conforme se observa nos registros fotográficos a seguir:

Figura 71: Veículos utilizados para transporte escolar em condições precárias I



Transporte escolar (16), Transporte escolar (28), Transporte escolar (30)

Figura 72: Veículos utilizados para transporte escolar em condições precárias II



Transporte escolar (33), Transporte escolar (34), Transporte escolar (35)

Figura 73: Veículos utilizados para transporte escolar em condições precárias III



Transporte escolar (36), Transporte escolar (37), Transporte escolar (38)

Figura 74: Veículos utilizados para transporte escolar em condições precárias IV



Transporte escolar (39), Transporte escolar (40), Transporte escolar (41)

Figura 75: Veículos utilizados para transporte escolar em condições precárias V



Transporte escolar (43), Transporte escolar (61)



Como causas para os veículos encontrarem-se nestas condições podem-se citar: inexistência de fiscalização dos veículos pela Prefeitura, frota com idade avançada, falta de manutenção preventiva, inexistência de planejamento para substituição da frota, condição precária das estradas e alunos não comprometidos com a conservação dos veículos.

4.2.3. Elementos colhidos na Audiência Pública quanto ao transporte escolar

Importante registrar que o transporte escolar foi alvo de manifestações na Audiência Pública realizada pelo Tribunal de Contas no Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v dos autos, podendo ser ouvidas na íntegra nas posições 0:41:56 a 0:44:07, 0:57:07 a 1:01:36 e 1:37:43 a 1:39:35 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

Dos principais pontos levantados destacam-se manifestações quanto às más condições das estradas no interior do Município, cujas depressões e pedregulhos prejudicam o transporte escolar e colocam em risco a integridade dos alunos. Além disso, as grandes distâncias que os alunos precisam percorrer a pé entre suas residências e o local de parada dos ônibus, e deste ponto até a escola, convertem-se em grande sacrifício às crianças e adolescentes, muitos deles em idade pré-escolar, principalmente em dias de chuva e frio intenso.

As más condições das estradas, segundo algumas manifestações, são a causa constante de quebras dos veículos do transporte escolar, ocasionando interrupção neste serviço e interferindo negativamente na frequência dos alunos às aulas.

Corroborando com as evidências apuradas pela equipe de auditoria, conforme o item 4.2.2 retro, alguns integrantes da comunidade local ressaltaram a precariedade dos veículos utilizados pela Prefeitura para efetuar o transporte escolar.

4.2.4. Achados de auditoria

4.2.4.1. Identificou-se que os ônibus do transporte escolar se encontram em condições precárias, não oferecendo o mínimo de segurança aos alunos que neles transitam, necessitando de urgente adequação de toda a frota própria em diversos aspectos, conforme apurado nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, concluindo-se que os veículos vistoriados não são adequados ao transporte de alunos, em afronta às disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB).

4.2.4.2. Ausência de planejamento para a substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a dez anos.

4.2.4.3. Ausência de manutenção preventiva dos veículos, tendo em vista o estado precário em que se encontram, em afronta às disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB).

4.2.4.4. Ausência de fiscalização do transporte por parte dos órgãos controladores municipais, em afronta às disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB).

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 4.2)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 589 e 590, abreviadamente, o Responsável admite a existência das deficiências apontadas pela auditoria no transporte escolar, indicando como principais causas o déficit existente entre a receita e a despesa do Município, as grandes distâncias percorridas diariamente pelos ônibus do transporte escolar (2.700 km por dia), a malha viária precária e composta, na sua maioria, por estradas de chão e a dificuldade em encontrar empresas terceirizadas com capacidade administrativa e veículos em boas condições que realmente atendam às normas.

Para tentar amenizar a situação, segundo ainda o Responsável, o poder público municipal efetuou o cadastramento no sistema SIMEC/PAR, do Ministério da Educação, apontando a necessidade de doze ônibus novos, tendo sido destinados ao Município apenas três. Também, com apoio do Ministério Público, vem chamando empresas para audiências, exigindo o cumprimento das normas e que realizem gradualmente as adequações necessárias.

Por fim, informa que nos anos de 2015 e 2016 efetuou recuperação das estradas municipais, principalmente as que servem ao transporte público, de modo a oferecer melhores condições ao transporte escolar.

Isto posto, em que pese as considerações do Responsável informando sobre os esforços empreendidos pela Prefeitura de Anita Garibaldi a respeito das tentativas de melhorar o transporte escolar no Município, o que se pôde apurar na auditoria foram as deploráveis condições em que se encontravam alguns dos veículos. Os registros fotográficos (itens 4.2.1 e 4.2.2) são prova de que alguns ônibus sequer tinham condições de circular, quem ousa transportar crianças e adolescentes, expondo-os a riscos reais de acidentes de trânsito com consequências irreparáveis.

As exigências impostas pelos artigos 105, I, e 136 do CTB, não são uma faculdade. Não são atos discricionários conferidos ao administrador público em que pode decidir segundo os critérios da oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade ou interesse público. O que dispõe a lei, no presente caso, é uma imposição, um dever legal que deve ser cumprido pelo administrador independentemente de critérios ou condições.

Assim, para que os veículos do transporte escolar possam cumprir a sua função com segurança, sem exposição de riscos desnecessários aos alunos, as determinações legais devem ser cumpridas à risca, independentemente de questões orçamentárias e financeiras desfavoráveis ou dificuldades de qualquer ordem, devendo o poder público valer-se dos instrumentos de planejamento de que dispõe a fim de prever em suas ações e projetos os custos referentes às exigências legais.

Assim sendo, **determina-se** ao chefe do Poder Executivo que efetue o planejamento e fixe as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas nos achados do item 4.2.4 deste Relatório, em cumprimento ao prescrito nos artigos 105, I, e 136 do CTB, 205 e 208, VII, Constituição Federal, bem como ao que dispõe as Lei Federais nº 9.394/1996 e nº 8.069/1990, no que se refere ao transporte escolar, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização das ações a serem previstas.

5. AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1. Da formação e capacitação profissional

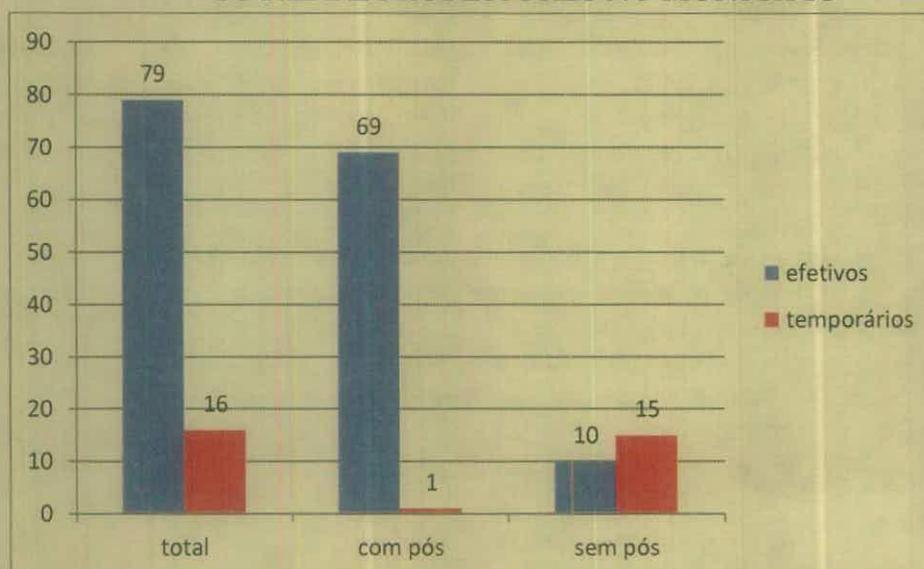
A Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 15, de 14/08/20015, protocolado neste Tribunal sob o nº 014657/2015 (fls. 70 a 73), encaminhou os seguintes relatórios:

- Folha de pagamento da educação infantil/ensino fundamental (outubro/2014) (fls. 141 a 170);
- Relação de professores lotados na educação em 2014 – disciplina e escola/efetivos (fls. 122 a 125);
- Relação de professores lotados na educação em 2014 – disciplina e escola/ACTs (fls. 126 a 127);
- Relação de professores com pós-graduação (fls. 132 a 135).

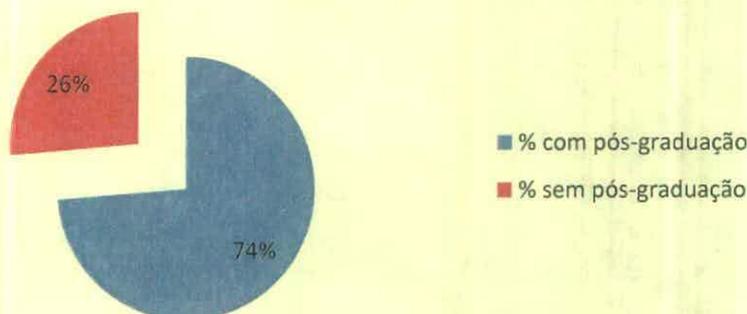
Da análise dos relatórios supracitados, verificou-se que de um total de 95 professores, 79 são efetivos e 16 são temporários. Dentre os efetivos, 69 professores possuem pós-graduação, conforme evidenciam o quadro e gráficos a seguir:

Professores	Quantidade Total	Com pós-graduação	
		Quantidade	%
Efetivos	79	69	87%
Temporários	16	1	6%
Total Geral	95	70	74%

TOTAL DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO



Total de Professores com formação em nível de pós-graduação



Diante do exposto, ficou evidenciado que o Município de Anita Garibaldi **cumpriu** a Meta 16 do PNE, prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, que assim estabelece:

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Vale ressaltar que a Lei nº 2.098, de 10/06/2015, aprovou o Plano Municipal de Educação de Anita Garibaldi, para o decênio 2015 a 2025, e dentre as suas prioridades, destaca-se a seguinte:

4 – Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas (hora atividade), salário digno, com piso nacional salarial e plano de carreira do magistério. (grifou-se)

Observa-se que a formação continuada está presente em várias estratégias apontadas pelo Plano Municipal de Educação de Anita Garibaldi para o alcance das metas ali previstas.

Também merece destaque as cópias do Livro Ata – Certificados e Cursos, enviada pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 205 a 218), que elenca os profissionais da educação que participaram de curso de formação continuada nos anos de 2010 a 2014. No entanto, não foi apresentado o conteúdo desses cursos e a que projetos efetivos eles estão vinculados.

5.2. Do treinamento e atualização

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 15, de 14/08/20015 (fls. 70 a 73), relacionou os cursos oferecidos com formação, capacitação profissional, treinamento e atualização dos professores e gestores da rede municipal de educação, nos exercícios de 2010 a 2014. Quando da visita in loco, foi apresentado um relatório contendo a relação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação nos anos 2014 e 2015 (fls. 72 a 73) para fins de complementação das informações do ofício anteriormente citado.

Das informações apresentadas pela Secretaria de Educação, constatou-se que apenas uma palestra foi onerosa ao Município, e custou a monta de R\$ 400,00, referente à formação continuada com o psicólogo Clécio Carlos Gomes. Ressalta-se que em consulta ao Sistema e-Sfinge ficou comprovado que este foi o único gasto com treinamento ocorrido no exercício financeiro de 2014.

Levando-se em consideração que o montante empenhado em 2014 na função 12 – Educação foi de R\$ 7.144.768,78, verifica-se que o total gasto com treinamento e capacitação dos professores e gestores da rede municipal de educação de Anita Garibaldi alcançou o percentual insignificante de apenas 0,0056% dos recursos empenhados na Educação.

Muito embora o período de abrangência da presente auditoria seja o compreendido entre o exercício financeiro de 2010 e 2014, cabe mencionar que em 2015 foram oferecidos capacitações que alcançaram o total de 56 horas aula, cujos temas tratavam de educação inclusiva, em consonância com o estabelecido pelo art. 208, III, da Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

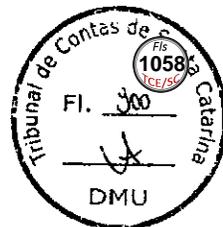
[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Nesse ponto, é importante destacar que em entrevista com os professores foi relatada a necessidade de treinamentos específicos, que abranjam práticas e metodologias, pois para cada aluno especial observa-se uma realidade diferente.

Desta forma, entende-se que a capacitação oferecida em relação à educação inclusiva não é suficiente, e que se mostrou necessária uma maior atenção a esta dificuldade por parte do Município.

Diante do exposto, em virtude do gasto irrisório com treinamento e atualização dos profissionais da educação, anteriormente mencionado, verifica-se que o Município de Anita Garibaldi carece de maiores investimentos neste quesito.



5.2.1. Elementos colhidos na Audiência Pública quanto à capacitação dos professores

Importante registrar que a capacitação dos professores também foi alvo de manifestações na Audiência Pública realizada pelo Tribunal de Contas no Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469 f/v dos autos.

Dos principais pontos levantados destacam-se manifestações quanto à necessidade de o Município efetuar frequentes cursos de capacitação dando atenção especial ao trato dos professores junto aos alunos, focando na preparação das habilidades psicológicas e pedagógicas que a atividade do magistério requer. Além disso, a comunidade local evidenciou a necessidade de treinamento quanto aos cuidados e habilidades específicas no trato com alunos com necessidades especiais. As manifestações podem ser ouvidas na íntegra nas posições 0:34:26 a 0:37:11, 41:56 a 0:44:07 e 1:01:59 a 1:02:54 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

5.2.2. Achado de Auditoria

5.2.2.1 Ausência de investimentos em treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, em afronta aos artigos 3º, VII, e 67, II, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 27, da Lei nº 13.146/2015.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 5.2)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 590/591, documentos às fls. 642/643 e listas de presença às fls. 650/864 o Responsável informa que o Município ofereceu treinamento aos profissionais do magistério por meio de adesão ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, do Governo Federal, e duas parcerias com a iniciativa privada (Projeto Janela do Conhecimento e Projeto Votorantim pela Educação). Os cursos de formação de professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, foram ministrados por profissionais indicados pelos parceiros patrocinadores dos projetos, sem custos para o Município, nos anos de 2013 a 2016, sendo ministradas nesse período 884 horas aula. Deste total, 440 horas foram oferecidas pelo PNAIC.

Isto posto, cabe considerar inicialmente que, com relação ao PNAIC, a formação continuada tem por objeto os professores alfabetizadores dos alunos até o 3º ano do ensino fundamental, quando completam a idade de 8 anos, sendo constituída de curso presencial de 2 anos para os professores alfabetizadores, com carga horária de 120 horas por ano, baseado no Programa Pró-Letramento⁶. Ou seja, a formação ministrada pelo Programa Nacional de

⁶ <http://pacto.mec.gov.br/o-pacto> e <http://pacto.mec.gov.br/component/content/article/26-cursos-de-atuacao/54-formacao>



Alfabetização na Idade Certa é pontual, pois visa apenas os professores alfabetizadores que atuam até o 3º ano do ensino fundamental, tem como tema a alfabetização propriamente dita e é por tempo limitado.

Assim, embora seja válida a preocupação do gestor com a alfabetização da população infantil ao aderir ao PNAIC, entende-se que referido programa não atende as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento de todo o conjunto de professores que atua na educação infantil e fundamental. Além disso, os objetivos do programa não se encontram voltados especialmente para o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério dedicados à educação inclusiva, deficiência esta apontada pela auditoria.

Quanto às parcerias patrocinadas pela iniciativa privada, embora seja uma alternativa que resulta em benefícios econômico-financeiros ao Município, uma vez que não gera despesas ao erário, cabe ao gestor o dever de levantar as demandas internas com relação às reais necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, para que, com base neste levantamento, possa atendê-las, com vistas ao cumprimento do que determinam os artigos 3º, VII, e 67, II, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 27, da Lei nº 13.146/2015.

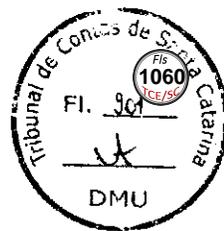
Assim, **determina-se** ao gestor que efetue o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados a educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento à legislação pertinente.

5.3. Da valorização dos professores e gestores da rede municipal de ensino

Da análise da folha de pagamento da educação infantil/ensino fundamental, referente a outubro/2014 (fls. 141 a 170), foi possível verificar que todos os professores estavam recebendo o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008. O valor do piso no exercício de 2014 alcançou a monta de R\$ 1.697,37.

Entretanto, verificou-se que o vencimento de muitos destes profissionais só atingia o piso mediante a implantação da rubrica “Complemento do piso salarial profissional” em sua folha de pagamento.

Ocorre que o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais em Educação do Município de Anita Garibaldi é regido pela Lei Municipal nº 1.691/2006 (fls. 104 a 117), e os valores previstos em seu anexo II – Tabela de Vencimentos dos Profissionais em Educação, não foram atualizados para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto pela Lei Federal nº 11.738/2008.



Verifica-se que o modelo adotado pelo Município para cumprimento do Piso Nacional não encontra consonância com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 11.738/2008, conforme segue:

Art. 2º [...]

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

[...]

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.691/2006, prevê como forma de ascensão na carreira as seguintes possibilidades:

Art. 22º - A progressão funcional dos Profissionais do Magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório nos níveis e referências contidas no seu cargo, de acordo com sua habilitação conforme o Anexo I, da seguinte forma:

- I – Pela progressão por cursos de aperfeiçoamento;
- II – Por nova titulação ou habilitação.

Conforme o plano de cargos vigente, o servidor fará jus à progressão por aperfeiçoamento ou capacitação, a cada dois anos, e ao apresentar certificados de frequência mínima de 80 (oitenta) horas aula na sua área de atuação. Já por nova titulação ou habilitação, a progressão far-se-á mediante apresentação de certificado de nível superior, pós-graduação e mestrado.

No entanto, a solução encontrada pelo Município de Anita Garibaldi ao implantar a figura do “Complemento ao piso salarial profissional” gerou a possibilidade de que estas progressões previstas no plano de carreira não gerassem reflexos financeiros. Em termos práticos, verificou-se que a diferença entre o salário líquido de um professor recém ingressado na carreira e outro com vários anos de magistério e que tenha se qualificado, seria apenas os valores relativos ao triênio.

Em entrevistas realizadas pela equipe de auditoria com vários professores ficou evidente o descontentamento destes com a atual situação remuneratória da carreira do magistério, e que essa situação tem gerado reflexos diretos na qualidade do ensino.

Essa preocupação inclusive encontra-se registrada em algumas atas de reuniões dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, conforme evidenciado no item 7 deste Relatório.



Também vale destacar que, em entrevista com as gestoras Sra. Dilvete Moraes Adami – Secretária da Educação e Sra. Elisete Matos Fernandes – Professora, foi relatado à equipe de auditoria que era de conhecimento da Secretaria Municipal de Educação essa insatisfação dos professores antigos. Foi que foram tomadas as seguintes ações com efetivos reflexos financeiros na remuneração dos professores:

- atualmente todos recebem 30% de regência de classe (anteriormente o percentual era de 10% para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano); e
- implantação de aulas excedentes com a edição da Lei nº 2.083/2015 (fls. 119).

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de o Município de Anita Garibaldi ou elaborar um novo plano de carreira e remuneração, ou adequar o vigente para que o piso salarial profissional nacional seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento ao art. 2º, §1º e art. 6º da Lei nº 11.738/2008.

5.3.1. Elementos colhidos na Audiência Pública quanto ao plano de cargos e carreira do magistério do município

A avaliação efetuada no item anterior, em que a equipe de auditoria evidenciou descontentamento por parte dos professores quanto ao plano de cargos e carreira em vigor, bem como ao complemento salarial criado para que os professores antigos atingissem o piso nacional, foi reforçada pelas manifestações efetuadas pela comunidade local, especialmente os professores presentes na audiência pública realizada pelo Tribunal de Contas no Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469 f/v dos autos.

Dos principais pontos levantados destacam-se críticas quanto à utilização da progressão funcional dos professores para complementação do salário (Decreto Municipal nº 2.032/2010), com o objetivo de atingir o piso nacional. Neste caso, revelam os professores mais antigos, os seus vencimentos situam-se abaixo do piso nacional, sendo que o decreto municipal promoveu um achatamento dos salários dos professores. A criação do complemento, continuam os professores, não promove aumento dos vencimentos dos professores antigos, apenas cria uma ficção que nivela os seus salários ao salário inicial dos professores recém-admitidos na carreira.

Valorizar o magistério por meio da discussão ampla e elaboração de um novo plano de cargos é a saída proposta pelos professores.

As manifestações podem ser ouvidas na íntegra nas posições 0:45:32 a 0:50:07, 1:47:15 a 1:48:42, 1:51:59 a 1:53:32, 1:57:05 a 2:04:14 e 2:09:04 a 2:11:19 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).



5.3.2. Achado de Auditoria

5.3.2.1. Ausência de plano de carreira e remuneração do magistério em que o piso salarial profissional nacional seja fixado como o vencimento inicial da carreira, em observância ao disposto nos artigos 2º, §1º, e art. 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 5.3)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 591 e 592, o Responsável alegou que a receita do Município não comportaria a alteração de toda a tabela de vencimentos para fins de instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

O Responsável também citou as dificuldades enfrentadas pelo Município de Anita Garibaldi para com os limites de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e trouxe dados percentuais que demonstram que o Município no exercício de 2015 investiu em manutenção e desenvolvimento do ensino valores muito acima dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislação do FUNDEB.

Por fim, o Responsável retomou argumentos já apresentados quando da auditoria *in loco*, quais sejam: implantação de adicional de regência de classe e de aulas excedentes, os quais geram reflexos financeiros para os professores.

Observa-se que a aplicação dos recursos municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino em patamares acima dos limites legais e constitucionais, por si só não permite a inferência de que a qualidade da educação do Município é proporcional aos valores desembolsados. Além do que, neste ponto, discute-se a aplicação de regra estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 11.738/2008, o que de fato não vem sendo atendida.

Entende-se que os cofres municipais não suportariam o impacto financeiro da simples atualização do vencimento inicial para os valores estipulados pelo “piso do magistério” no plano de cargos vigente do Município. No entanto, faz-se necessário que o Município de Anita Garibaldi inicie estudos para a elaboração de um novo plano de cargos, ou atualização do vigente, com o objetivo de se adequar às regras estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008.

Desta forma, **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo que adote medidas visando ou a adequação do Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais em Educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei Municipal nº 1.691/2006, ou que se inicie estudos para a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento ao art. 2º, §1º e art. 6º da Lei nº 11.738/2008.



6. AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

Para tanto, o IDEB é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação), obtida a partir do Censo Escolar, e as médias de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática nos exames aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para os municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e a União, realizados a cada dois anos.

A composição do IDEB possibilita não apenas o diagnóstico atualizado da situação educacional em todas essas esferas, mas também a projeção de metas individuais intermediárias rumo ao incremento da qualidade do ensino.

As metas são exatamente isso, o caminho traçado de evolução individual dos índices para que o Brasil atinja, no ano de 2021, a média nacional do IDEB igual a 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental e de 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.

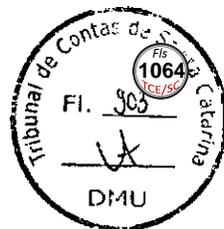
Cada rede de ensino deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

Os procedimentos acerca do tema, realizados quando da auditoria in loco, foram os seguintes:

6.1. Da verificação acerca da existência de projetos ou ações com vistas ao atingimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Em entrevista com as Sras. Dilvete Moraes Adami – Secretária da Educação e Elisete Matos Fernandes – Professora, foram relatadas à equipe de auditoria as seguintes ações com vistas ao atingimento do IDEB:

- Adesão à Avaliação da Alfabetização Infantil – PROVINHA BRASIL;
- Simulado da Provinha Brasil;



- Adesão à Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA;
- Instituição do projeto Aceleração Distorção Idade/Série; e
- Adesão ao Programa de Combate à Evasão Escolar – APOIA, proposto pelo MPSC.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC) e de universidades que integram a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica do MEC, implementou, em 2008, a Avaliação da Alfabetização Infantil – Provinha Brasil, para ser aplicada às crianças que estão matriculadas no segundo ano do ensino fundamental de cada unidade de ensino.

A adesão a essa avaliação é opcional, e todo o material da Provinha Brasil é elaborado, impresso e distribuído pelo Inep para todos os municípios, ficando a aplicação a critério de cada Secretaria de Educação.

Composta pelos testes de Língua Portuguesa e de Matemática, a Provinha Brasil tem como objetivo principal a realização de um diagnóstico dos níveis de alfabetização dos alunos após um ano de estudos no ensino fundamental, de maneira que as informações resultantes possam apoiar a prática pedagógica do professor em sala de aula.

A diferença da Provinha Brasil para as demais realizadas no país está no fato desta fornecer respostas diretamente aos alfabetizadores e gestores da escola, reforçando a sua finalidade de ser um instrumento pedagógico sem fins classificatórios.

Já a Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA está direcionada para as unidades escolares e estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental, fase final do Ciclo de Alfabetização, e insere-se no contexto de atenção voltada à alfabetização.

Referida avaliação produzirá indicadores que contribuam para o processo de alfabetização nas escolas públicas brasileiras. Para tanto, assume-se uma avaliação para além da aplicação do teste de desempenho ao estudante, propondo-se, também, uma análise das condições de escolaridade que esse estudante teve, ou não, para desenvolver esses saberes.

Assim, a estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática das crianças regularmente matriculadas no 3º ano do ensino fundamental e as condições de oferta das instituições às quais estão vinculadas.

Diferentemente da Provinha Brasil, em que a avaliação é feita pelo próprio professor ou outro servidor da Secretaria da Educação habilitado para a função, a aplicação e a correção da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA é feita pelo INEP.

O Projeto Aceleração Distorção Idade/Série, instituído pelo Decreto Municipal nº 2336/2015, tem como objetivo recuperar a trajetória dos alunos em situação de defasagem idade/série buscando alternativa pedagógica fundamentada em aprendizagens significativas,



garantindo a construção de competências e a estimulação de habilidades fortalecendo a autoestima do aluno.

Quanto ao Programa de Combate à Evasão Escolar – APOIA, tem-se que este foi criado em 2008 pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), e mobiliza as escolas, os conselhos tutelares, o MPSC e toda a sociedade para trazer os alunos de volta para a sala de aula.

O programa APOIA é construído a partir de um sistema intersetorial de apoio ao aluno infrequente e à sua família, capaz de gerar, em cada instância do processo, procedimentos mínimos, em prazos curtos, aptos a garantir o retorno do aluno à escola, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.

No caso específico de Anita Garibaldi, constatou-se que a Promotoria de Justiça do Município juntamente com as escolas e o conselho tutelar estão realizando com afinco a função de trazer de volta as crianças para a sala de aula, tendo o Promotor de Justiça da cidade, Sr. Marcos Batista De Martino, ao menos um dia por semana destinado ao atendimento de pais e alunos faltosos.

Como resultado prático tem-se que o percentual de abandono no ensino fundamental da rede municipal de ensino é de 2,1% dos alunos, conforme informações extraídas do Plano Municipal de Educação (fls. 13).

Ante a adesão de Anita Garibaldi nas avaliações e programas listados anteriormente, assim como a implementação de projeto visando recuperar a trajetória dos alunos em situação de defasagem idade/série, resta demonstrado que o Município desenvolve ações com vistas ao atingimento das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica estabelecidas pelo INEP.

6.2. Do comparativo entre os resultados observados e metas estabelecidas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da rede municipal de ensino, nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, bem como da verificação do grau de atingimento da Meta 7 do PNE, que assim estabelece: *atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental*).

Conforme mencionado anteriormente, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) obtidos a partir do Censo Escolar, e no caso dos municípios, as médias de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática alcançadas pelos alunos na Prova Brasil aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Assim, antes de analisar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da rede municipal de ensino de Anita Garibaldi, se faz necessário um conceito simplificado de Censo Escolar e Prova Brasil, conforme segue:

O Censo Escolar é um levantamento de dados estatísticos educacionais de âmbito nacional realizado todos os anos e coordenado pelo Inep, com a colaboração das secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

São coletados dados sobre estabelecimentos de ensino, turmas, alunos, profissionais escolares em sala de aula, movimento e rendimento escolar. Essas informações são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e execução de programas na área da educação, incluindo os de transferência de recursos públicos como alimentação e transporte escolar, distribuição de livros, implantação de bibliotecas, instalação de energia elétrica, Dinheiro Direto na Escola e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Para fins de apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), somente os resultados sobre o rendimento (aprovação e reprovação) e movimento (abandono e transferência) escolar dos alunos do ensino fundamental são utilizados.

Já a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – Anresc, também denominada Prova Brasil, tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados, aplicados no quinto e nono ano do ensino fundamental, de escolas públicas que tenham pelo menos 20 alunos nas séries/anos avaliados, onde os estudantes respondem a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas.

Os resultados alcançados servem de subsídios para o ministério da educação, assim como para as secretarias estaduais e municipais de educação definirem ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no país e a redução das desigualdades existentes, promovendo, por exemplo, a correção de distorções e debilidades identificadas e direcionando seus recursos técnicos e financeiros para áreas identificadas como prioritárias.

Dos conceitos anteriormente citados, depreende-se que um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos testes padronizados (Prova Brasil). Assim como não é desejável, um sistema em que todos os alunos concluem o ensino fundamental no período correto, mas com baixas pontuações nos exames. Assim, a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática alcançadas pelos alunos da rede municipal de ensino, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) projetado e observado na rede municipal de ensino de Anita Garibaldi nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, são os seguintes:

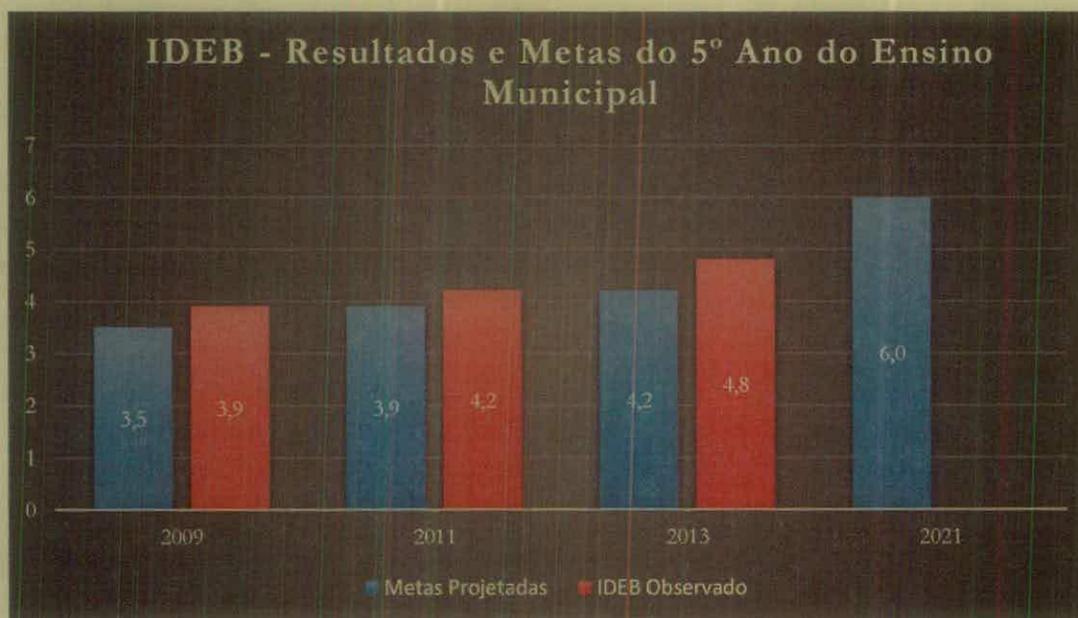
IDEB - Resultados e Metas do 5º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Anita Garibaldi

	IDEB – Resultados e Metas		
	2009	2011	2013
Metas Projetadas	3,5	3,9	4,2
IDEB Observado	3,9	4,2	4,8

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Pode-se concluir que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) alcançados pelo Município de Anita Garibaldi, nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, demonstram que as metas projetadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para a primeira fase do ensino fundamental (5º Ano) foram atingidas.

Quanto ao grau de atingimento da meta 7 do Plano Nacional da Educação para os anos iniciais do ensino fundamental, que assim estabelece: *atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental*, constata-se que na avaliação de 2013, o Município atingiu 80% (oitenta por cento) da média nacional para o IDEB, projetada para o ano de 2021, conforme demonstrado graficamente a seguir:



IDEB - Resultados e Metas do 9º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Anita Garibaldi

	IDEB – Resultados e Metas		
	2009	2011	2013
Metas Projetadas	3,6	3,9	4,3
IDEB Observado	3,4	3,8	3,3

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Já acerca dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) alcançados pela rede municipal de ensino de Anita Garibaldi, nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, referente a segunda fase do ensino fundamental (9º Ano), constata-se que em nenhuma delas o IDEB observado conseguiu atingir a meta projetada.

Outro fator preocupante refere-se ao resultado alcançado na avaliação de 2013, quando fica demonstrado que o IDEB observado além de alcançar somente 76,74% da meta estabelecida para aquele exercício, foi menor que nas avaliações anteriores, indicando uma piora no aprendizado dos alunos ou a baixa taxa de rendimento escolar (aprovação), visto que são estes os componentes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Em busca de mais informações que pudessem elucidar a questão, levantou-se a taxa de aprovação do 6º ao 9º ano e os resultados obtidos na Prova Brasil pelos alunos do 9º ano, ambos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, conforme segue:

Rede Municipal de ensino de Anita Garibaldi

	2009	2011	2013
Taxa de aprovação do 6º ao 9º ano do ensino fundamental	0,80	0,88	0,74
Resultados da Prova Brasil do 9º ano do ensino fundamental	4,26	4,30	4,49
IDEB Observado	3,4	3,8	3,3

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Importante destacar que a baixa taxa de aprovação é resultante de um percentual de 23,2% de reprovações e de 2,1% de abandono (fls. 13).

Conclui-se, portanto, que embora o desempenho dos alunos na Prova Brasil esteja evoluindo, a taxa de rendimento escolar (aprovação) está em queda.

No tocante ao grau de atingimento da meta 7 do Plano Nacional da Educação para os anos finais do ensino fundamental, que assim estabelece: *atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 5,5 nos anos finais do ensino fundamental*, constata-se que na avaliação de 2013, o Município atingiu 60% (sessenta por cento) da média nacional para o IDEB, projetada para o ano de 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



6.2.1. Achados de Auditoria

6.2.1.1. A rede municipal de ensino de Anita Garibaldi não atingiu as metas projetadas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, referentes à segunda fase do ensino fundamental (9º Ano).

6.2.1.2. Queda de 88% (em 2011) para 74% (em 2013) na taxa de rendimento escolar (aprovação) dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Anita Garibaldi.

(Relatório nº DMU - 831/2016 – Audiência, item 6.2)

Considerações da Instrução (item 6.2.1.1)

Em sua resposta às fls. 593/595, o Responsável afirma que foram efetuadas pela prefeitura as seguintes ações: a) capacitação de professores com 884 horas de cursos, sendo 440 horas oferecidas para o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, e 444 horas com cursos de capacitação oferecido pela Secretaria Municipal da Educação e pelo projeto Janela do Conhecimento; b) implantação da sala de reforço, contando com um profissional habilitado para recuperar alunos com defasagem na aprendizagem; c) adesão ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; d) implantação do Projeto Aceleração e Distorção Idade Série, oferecido aos alunos do 6º ao 9º ano; e) início de uma parceria com o Projeto Votorantim pela Educação com o tema a mobilidade social pela leitura e a construção de um plano de gestão e o Projeto Janela do Conhecimento, visando dar assessoria e suporte ao processo educacional de modo a garantir aos alunos o conhecimento eficiente através de uma educação diferenciada com ênfase à educação inclusiva.

Além disso, o Responsável ainda afirma que o Município contratou uma psicóloga para atuar 40 horas semanais no atendimento aos alunos que necessitarem, bem como de um

orientador pedagógico para dar suporte aos professores no planejamento e acompanhamento das atividades propostas em sala de aula.

Por fim, afirma que a Secretaria Municipal de Educação passou a aplicar em todas as séries, uma prova de avaliação semestral, com vistas a diagnosticar o grau de aprendizagem de todos os alunos da rede municipal, buscando soluções pedagógicas para recuperar eventuais defasagens na aprendizagem. Alega que houve valorização dos profissionais da educação, passando de 10% para 30% a regência de classe dos professores do 6º ao 9º ano, além da aprovação na Câmara Municipal, da Lei nº 2.083/2015 oferecendo aulas excedentes para os professores do 6º ao 9º ano, mediante compensação financeira.

Quanto ao achado 6.2.1.1, constata-se que na data desta reinstrução, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, já havia publicado no seu website o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB obtido pelo 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Anita Garibaldi, referente a avaliação de 2015, conforme demonstrado a seguir:

IDEB - Resultados e Metas do 9º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Anita Garibaldi

	IDEB – Resultados e Metas			
	2009	2011	2013	2015
Metas Projetadas	3,6	3,9	4,3	4,7
IDEB Observado	3,4	3,8	3,3	4,4

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Do resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB obtido pelo Município na avaliação 2015, percebe-se que houve uma evolução significativa entre este e o resultado obtido na avaliação de 2013, passando de um IDEB de 3,3 para 4,4.

No entanto, o resultado obtido pelos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Anita Garibaldi (4,4) ainda se encontra 6,82% abaixo da meta estabelecida para o Município pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no exercício de 2015 (4,7).

Assim, é possível que as ações ora mencionadas pelo Responsável e que foram constatadas *in loco* quando da realização da auditoria, estejam produzindo efeitos positivos muito embora ainda não seja o resultado desejado.

Neste sentido, **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo que aprimore as ações já implementadas e adote outras medidas contínuas de auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do IDEB estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Considerações da Instrução (item 6.2.1.1)

Em sua resposta à fl. 595, o Responsável afirma que embasado no diagnóstico elaborado pelo Projeto Votorantim para a educação em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, o qual apontou uma grande defasagem na aprendizagem dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em 2013, fazendo com que o Município implantasse o Projeto Aceleração e Distorção Idade Série.

Segundo o Responsável, tomando por base o ano de 2013, a implantação do referido projeto trouxe resultados positivos à medida que o índice de aprovação subiu de 74% em 2013, para 90,4% em 2014 (fl. 648) e 98,18% em 2015 (fl. 649).

Em análise das informações encaminhadas pelo Responsável nesta oportunidade (fls. 648/649), constata-se que no exercício de 2014, num universo de 168 alunos, 37 deles reprovaram ou abandonaram a escola. Assim, tem-se uma taxa de rendimento escolar (aprovação) de 77,97%, percentual este, diferente do apresentado pelo Responsável (90,4%).

Já no tocante ao exercício de 2015, num universo de 242 alunos, 10 deles reprovaram ou abandonaram a escola. Assim, tem-se uma taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86%.

Muito embora as afirmações feitas pelo responsável divergirem dos percentuais efetivamente apurados por esta Instrução, percebe-se que houve uma evolução significativa na taxa de rendimento escolar (aprovação), especialmente no exercício de 2015.

Neste sentido, **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo que aprimore as ações já implementadas e adote programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma que o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015.

6.3. Do comparativo entre os resultados observados e metas estabelecidas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das redes municipal e estadual de ensino

Os resultados observados e metas estabelecidas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das redes municipal e estadual de ensino, nas avaliações de 2009, 2011 e 2013, são assim demonstrados:

IDEB - Resultados e Metas do 5º Ano do Ensino Municipal por Rede de Ensino no Município de Anita Garibaldi

	IDEB – Resultados e Metas		
	2009	2011	2013
Municipal - Metas Projetadas	3,5	3,9	4,2
Municipal - IDEB Observado	3,9	4,2	4,8
Esradual - Metas Projetadas	5,2	5,6	5,9
Estadual - IDEB Observado	4,7	6,1	6,1

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Comparativamente, o resultado do IDEB alcançado pela rede estadual de ensino referente ao 5º ano do ensino fundamental (1ª fase) na avaliação de 2013, encontra-se 27% acima do resultado obtido pelos alunos da rede municipal, ou seja, uma diferença bem significativa.

No entanto, se compararmos os resultados alcançados frente as metas projetadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para a primeira fase do ensino fundamental (5º Ano), observa-se que o resultado do IDEB na avaliação de 2013, alcançado pela rede estadual foi somente 3,39% acima da meta estabelecida, enquanto que na rede municipal, o resultado foi de 14,28% superior.

**IDEB - Resultados e Metas do 9º Ano do Ensino Municipal
 por Rede de Ensino no Município de Anita Garibaldi**

	IDEB – Resultados e Metas		
	2009	2011	2013
Municipal - Metas Projetadas	3,6	3,9	4,3
Municipal - IDEB Observado	3,4	3,8	3,3
Estadual - Metas Projetadas	4,2	4,4	4,8
Estadual - IDEB Observado	4,6	4,6	4,5

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>

Já no tocante ao resultado do IDEB alcançado pelos alunos do 9º ano do ensino fundamental (2ª fase) da rede estadual, na avaliação de 2013, o mesmo encontra-se 36,36% acima do resultado obtido pelos alunos da rede municipal (4,5 – 3,3), muito embora, tanto a rede estadual como a rede municipal de ensino tenham obtidos resultados abaixo das metas projetadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. A rede estadual de ensino alcançou 93,75% da meta projetada pelo INEP, enquanto a rede municipal atingiu somente 76,74% da meta estabelecida.

Cabe registrar que, mesmo que não tenha sido verificada a infraestrutura da rede estadual do ensino fundamental no Município, aparentemente esta encontra-se em melhores condições e mais bem estruturada que as escolas municipais visitadas, indicando que este quesito (infraestrutura) pode ser um dos fatores preponderantes que justifique a diferença nos resultados observados do IDEB entre as redes municipal e estadual de ensino.

6.4. Do comparativo entre os resultados observados e as metas estabelecidas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB obtidos no ensino fundamental da rede municipal dos municípios componentes da região da AMURES na avaliação de 2013

Fazer o comparativo entre os resultados observados e as metas estabelecidas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB obtidos no ensino fundamental da rede municipal dos municípios componentes da região da AMURES, na avaliação de 2013, tem o objetivo de verificar, individualmente, o percentual da meta atingida naquele exercício.

Registra-se que a escolha da avaliação de 2013 foi decorrente desta ter sido a última avaliação com os resultados publicados dentro do período inspecionado, qual seja, 2010/2014.

Considerando que cada município teve um ponto de partida específico, de acordo com o nível educacional e sua realidade local, portanto, com metas distintas, a presente análise objetiva verificar os melhores resultados obtidos pelos municípios da região da AMURES, frente às metas individuais estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Segue o quadro demonstrativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB alcançados pelos alunos da primeira fase do ensino fundamental (5º ano) da rede municipal dos municípios da região da AMURES na avaliação de 2013, ordenados de forma decrescente, considerando os resultados alcançados frente as metas estabelecidas:

Nome do Município	Meta Projetada	IDEB Observado	Resultado versus Meta
Palmeira	4,6	6,6	43,5%
Anita Garibaldi	4,2	4,8	14,3%
Urubici	4,3	4,8	11,6%
Lages	4,9	5,3	8,2%
Bocaina do Sul	5,1	5,5	7,8%
Otacílio Costa	5,2	5,5	5,8%
Bom Retiro	4,3	4,4	2,3%
Correia Pinto	5,0	5,1	2,0%
Ponte Alta	4,9	4,8	(-2,0%)
Bom Jardim da Serra	5,3	5,1	(-3,8%)
São José do Cerrito	5,3	4,7	(-11,3%)
São Joaquim	5,1	4,0	(-21,6%)
Capão Alto	4,0	*	
Campo Belo do Sul	4,7	*	
Cerro Negro	4,4	*	
Urupema	5,1	*	
Painel *	Não existem resultados para a série informada		
Rio Rufino *	Não existem resultados para a série informada		

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

* Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

Das informações extraídas do quadro anterior constata-se que o Município de Anita Garibaldi ultrapassou em 14,3% a meta do IDEB estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para os anos iniciais do ensino fundamental (5º ano), ficando somente abaixo do município de Palmeira que obteve um IDEB excelente de 6,6.

Embora outros municípios da região tenham obtidos melhores resultados do IDEB, percentualmente, frente a meta estabelecida, o desempenho ficou abaixo daquele alcançado por Anita Garibaldi.

Já os resultados alcançados pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental (9º ano) da rede municipal dos municípios da região da AMURES, ordenados de forma decrescente, frente as metas estabelecidas, estão discriminados na tabela seguinte:

Nome do Município	Meta Projetada	IDEB Observado	Resultado versus Meta
Bocaina do Sul	4,7	4,8	2,1%
Lages	3,9	3,9	0%
Correia Pinto	4,1	3,6	(-12,2%)
Otacílio Costa	5,4	4,4	(-18,5%)
Anita Garibaldi	4,3	3,3	(-23,3%)
Campo Belo do Sul	3,6	2,7	(-25,0%)
Ponte Alta	4,3	3,1	(-27,9%)
Bom Jardim da Serra *	Não existem resultados para a série informada		
Bom Retiro *	Não existem resultados para a série informada		
Capão Alto **	Não existem metas para a série informada	2,8	
Cerro Negro *	Não existem resultados para a série informada		
Palmeira *	Não existem resultados para a série informada		
São Joaquim **	Não existem metas para a série informada	3,5	
São José do Cerrito *	Não existem resultados para a série informada		
Urubici *	Não existem resultados para a série informada		
Urupema *	Não existem resultados para a série informada		
Painel *	Não existem resultados para a série informada		
Rio Rufino *	Não existem resultados para a série informada		

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

* Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

** Sem metas projetadas pelo INEP até a avaliação de 2013.

Percebe-se que é preocupante o desempenho alcançado pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental (9º ano) dos municípios da região da AMURES. Dos sete municípios que possuem metas e resultados do IDEB, na avaliação de 2013, somente Bocaina do Sul obteve um resultado acima da meta, ainda assim muito tímido, sendo que no Município de Lages, resultado e meta ficaram no mesmo patamar.

Os demais municípios da região tiveram seus resultados bem abaixo da meta prevista, dentre eles, Anita Garibaldi que ficou 23,3% abaixo da meta estabelecida pelo Inep para o exercício de 2013.

6.5. Do comparativo entre o resultado observado do IDEB dos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal na avaliação de 2013 e o gasto médio por aluno matriculado dos municípios da região da AMURES

Objetivando apurar o gasto médio por aluno, partiu-se das seguintes variáveis:

- a) despesas liquidadas na função 12 – educação, sub função 361 – ensino fundamental nos exercícios de 2012 e 2013. Fonte: Sistema e-Sfinge;
- b) matrículas de alunos no ensino fundamental na rede municipal no mesmo período. Fonte: Secretarias da Educação.

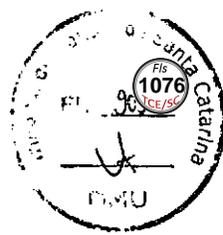
Destaca-se que os exercícios anteriormente mencionados (2012 e 2013) foram selecionados por presumir-se que os gastos realizados na educação no período tenham influência no resultado obtido pelos municípios na avaliação do IDEB de 2013, haja vista que a Prova Brasil foi realizada no mês de novembro daquele ano.

Outro ponto a ser destacado é que foram escolhidos os resultados do IDEB obtidos pelos alunos do 9º ano, por representarem o nível de aprendizagem dos alunos que estão em fase de conclusão do ensino fundamental.

Registra-se ainda que somente os municípios que participaram e/ou atenderam os requisitos necessários para ter o desempenho do IDEB calculado é que serão objeto de análise, visto que para os demais resta prejudicado efetuar-se um comparativo dos gastos por aluno *versus* resultado do IDEB.

Ante o exposto, segue a relação de municípios integrantes da AMURES e com desempenho do IDEB calculado, discriminados em ordem decrescente de gastos por aluno no período (função 12 – educação, sub função 361 – ensino fundamental nos exercícios de 2012 e 2013):

Municípios	Gasto Total do Período 2012/2013	Nº Alunos Período 2012/2013	Gasto Médio por Aluno/Ano	IDEB Observado em 2013	Classificação pelo Ideb
Ponte Alta	5.837.268,28	609	9.585,01	3,10	7º
Lages	155.926.935,84	17.205	9.062,88	3,90	3º
Campo Belo do Sul	9.008.978,75	1.095	8.227,38	2,70	9º
Bocaina do Sul	7.821.971,46	953	8.207,74	4,80	1º
Otacílio Costa	24.055.490,99	3.033	7.931,25	4,40	2º
São Joaquim	20.842.510,39	2.659	7.838,48	3,50	5º
Capão Alto	6.299.599,54	806	7.815,88	2,80	8º
Anita Garibaldi	10.363.434,27	1.490	6.955,33	3,30	6º
Correia Pinto	18.707.830,45	2.952	6.337,34	3,60	4º



Percebe-se que o gasto médio anual por aluno varia entre os montantes de R\$ 6.337,34 (Correia Pinto) e R\$ 9.585,01 (Ponte Alta). Observa-se ainda que o Município de Ponte Alta, apesar de ser o que teve o maior gasto médio anual por aluno, o referido gasto não refletiu nos resultados do IDEB, haja vista que o Município obteve somente a 7ª colocação num universo de nove municípios.

Ampliando a análise para todos os municípios anteriormente elencados, não se constata vinculação entre gastos por aluno e resultado do IDEB. Como exemplo, podemos citar os Municípios de Bocaina do Sul e Otacílio Costa, os quais obtiveram o primeiro e segundo melhores Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, respectivamente, enquanto no quesito gasto médio anual por aluno foram respectivamente quarto e quinto colocados.

No caso específico de Anita Garibaldi, observa-se que no quesito gasto médio anual por aluno foi somente o penúltimo colocado, obtendo um IDEB de 3,3, sexto melhor índice entre os nove municípios selecionados.

Assim, considerando a ausência de vinculação entre gastos por aluno e resultado do IDEB, resta inconclusiva a análise desta questão. No entanto, a informação anteriormente elencada poderá ser usada pelo Município de Anita Garibaldi para fins de comparação com os demais municípios de sua região, objetivando melhorar a gestão do gasto com educação de modo que alcance melhores resultados do IDEB.

6.6. Da existência de comunicação dos dirigentes escolares ao Conselho Tutelar do Município, de situações de maus-tratos envolvendo os alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar nos termos do artigo 56, incisos I, II e III do ECA

Constatou-se *in loco* que o Município de Anita Garibaldi possui um sistema de comunicação entre as escolas, Conselho Tutelar e Ministério Público, onde as escolas, quando esgotados os recursos escolares no caso de faltas injustificadas e de evasão escolar, ou nos casos de elevado nível de repetência ou de maus-tratos, comunicam ao conselho tutelar, e este, se necessário encaminha ao Ministério Público (fls. 264/273 e 352).

Assim, resta confirmado que o Município atende às determinações dispostas no artigo 56, incisos I, II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7. AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei nº 1.494, de 13/02/2002, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi/SC, previu normas da gestão democrática na educação, visando a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, nos seguintes termos:



Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi compreende:

I O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, conforme competências estabelecidas em lei;
[...]

Art. 4º A educação escolar será ministrada em estabelecimentos oficiais, com observância dos seguintes princípios:

[...]

VII gestão democrática do ensino público;

[...]

Parágrafo Único A gestão democrática, com vistas a garantir o preceito da autonomia pedagógica, administrativa e financeira prevista pela LDB 9.394/96, será definida por lei própria para as instituições que pertençam ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as Leis existentes de eleição de diretores e implantação dos Conselhos Escolares.

Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.494/2002, supracitado, foram criados os conselhos da forma que segue:

- Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, Lei nº 1.025/1991;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Lei nº 1.418/2001;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- Conselho do FUNDEB - Lei nº 1.748/2007.

Desta forma, restou evidenciado que o Município de Anita Garibaldi cumpriu as determinações do art. 14 da Lei nº 9.394/96 - LDB c/c art. 206, VI, da Constituição Federal, a seguir transcritos:

Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

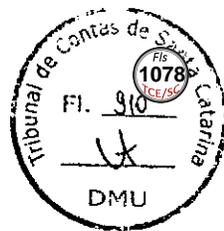
Lei nº 9.394/96 - LDB

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Vale ressaltar que, muito embora a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, previsto no art. 14, I da Lei nº 9.394/96 - LDB, não tenha sido mencionada na lei que criou o Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi/SC (Lei nº 1.494/2002), em entrevista com os professores, constatou-se que há sim a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico -



PPP. Constatou-se, porém, que a última revisão foi realizada por volta do ano de 2010 e desde aquela época nada mais foi discutido a respeito.

Também é importante destacar que a Lei nº 2.098, de 10/06/2015 (fls. 05 a 37), aprovou o Plano Decenal de Educação do Município de Anita Garibaldi, para o período de 2015 a 2025, e em sua Meta 18 foram previstas as ações para a garantia da efetivação da gestão democrática na educação, nos seguintes termos:

Art. 4º - A educação escolar será ministrada em estabelecimentos oficiais, com observância dos seguintes princípios:

[...]

VII – gestão democrática do ensino público;

[...]

Parágrafo Único - A gestão democrática, com vistas a garantir o preceito da autonomia pedagógica, administrativa e financeira prevista pela LDB 9394/96, será definida por lei própria para as instituições que pertençam ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as Leis existentes de eleição de diretores e implantação dos Conselhos Escolares.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação.

18.1 Ampliar os programas de apoio e formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.2 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

18.3 Constituir e fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.4 Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, devidamente regulamentado;

18.5 Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Desta forma, ficou evidenciado que o Município de Anita Garibaldi previu em sua legislação, especialmente na Lei nº 2.098, de 10/06/2015 (Plano Municipal de Educação), ações com vistas ao cumprimento da Meta 19 do PNE, conforme segue:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

7.1. Das ações do Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 15, de 14/08/20015, protocolado neste Tribunal sob o nº 014657/2015 (fls. 70 a 73), encaminhou as atas de reuniões e relatórios do Conselho do FUNDEB (fls. 247 a 263), do Conselho de Alimentação Escolar (fls. 220 a 227), e do Conselho Municipal de Educação (fl. 228 a 246), no período de 2010 a 2014.

Da análise do conteúdo das atas verificou-se que, de uma forma geral, todas elas carecem de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido durante as reuniões. Outro ponto que merece destaque foi a periodicidade das reuniões, pois, observou-se que em vários exercícios houve apenas uma única reunião.

7.2. Elementos colhidos na Audiência Pública quanto ao funcionamento e participação dos Conselhos

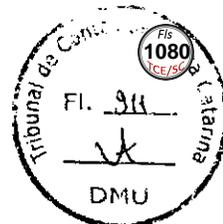
Destaca-se que o funcionamento e participação dos Conselhos foi alvo de manifestações na Audiência Pública realizada pelo Tribunal de Contas no Município, em 03 de novembro de 2015, conforme transcrição do conteúdo às fls. 467 a 469-v dos autos, podendo ser ouvidas na íntegra nas posições 0:34:26 a 0:37:11, 1:13:25 a 1:17:58 e 2:11:38 a 2:13:38 do áudio da gravação da audiência (DVD às fls. 401).

Dos principais pontos levantados destacam-se manifestações quanto à inatividade dos Conselhos, especialmente quanto ao Conselho Municipal de Educação que, segundo os manifestantes, não exerce totalmente as suas funções e não efetua voluntariamente a fiscalização a seu encargo. Outro ponto questionado foi com relação à ausência de estrutura física para os Conselhos, havendo necessidade de pessoal para as atividades administrativas, local para reuniões, equipamento de informática e um veículo para diligências e fiscalizações.

7.3. Do Conselho Municipal do FUNDEB

A Lei federal nº 11.494, de 20/06/2007, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A obrigatoriedade da instituição do Conselho Municipal do FUNDEB foi estabelecida pelo artigo 24, nos seguintes termos:





Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Por meio da Lei municipal nº 1.748, de 15/08/2007, atualizada pela Lei nº 2.089, de 04/03/2015, o Município de Anita Garibaldi atendeu aos preceitos da Lei federal nº 11.494/2007, criando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Merece destaque o art. 9º da Lei municipal nº 1.748/2007, que assim estabeleceu sobre a periodicidade das reuniões:

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Muito embora a legislação municipal tenha previsto que o Conselho deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, da análise das atas enviadas verifica-se que tal obrigatoriedade não foi cumprida. O quadro a seguir demonstra uma síntese dos assuntos que foram tratados nas atas disponibilizadas à equipe de auditoria:

Ata nº	Data	Assuntos tratados
02/2010	29/07/2010	Eleição Presidente e Vice.
03/2010	09/08/2010	Eleição Presidente e Vice.
04/2010	23/09/2010	Aprovação da prestação de contas 2009.
01/2011	22/02/2011	Aprovação da prestação de contas 2010, e Piso Nacional do Magistério.
01/2012	09/02/2012	Aprovação da prestação de contas 2011 e reivindicações para elevação do salário base, para adaptar-se ao Piso Nacional do Magistério.
01/2013	10/04/2013	Composição do Conselho.
02/2013	26/04/2013	Aprovação da prestação de contas 2012, conselho deve ser mais atuante e reivindicações para elevação do salário base, para adaptar-se ao Piso Nacional do Magistério.
01/2014	14/02/2014	Aprovação da prestação de contas 2013, conselho deve ser mais atuante e reivindicações para elevação do salário base, para adaptar-se ao Piso Nacional do Magistério.
01/2015	10/02/2015	Aprovação da prestação de contas 2014, Conselho deve ser mais atuante e reivindicações para elevação do salário base, para adaptar-se ao Piso Nacional do Magistério.
02/2015	08/04/2015	Composição do Conselho.
03/2015	30/06/2015	Plano Municipal de Educação, complementação do Piso Nacional do Magistério e progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação.

Diante do exposto, conclui-se que o Conselho do FUNDEB não tem atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi.

7.3.1. Dos pareceres do Conselho do FUNDEB quanto à análise da aplicação dos recursos municipais na educação no período de 2010 a 2014

Quando da auditoria *in loco*, foram solicitados os Pareceres do Conselho do FUNDEB à Secretaria de Educação, no entanto, a única documentação relacionada à análise da aplicação dos recursos municipais na educação, por parte do Conselho do FUNDEB, são as Atas já encaminhadas à equipe de auditoria, já analisadas no item anterior.

Reforça-se que da análise das Atas, verificou-se o caráter simplório e sintético destas, pois apenas era informado sobre a prestação de contas do FUNDEB. As informações constantes das atas carecem de maiores detalhes acerca de como se procederam as análises, de forma a evidenciar que o Conselho do FUNDEB cumpriu ou não as competências estabelecidas pelo art. 5º da Lei municipal nº 1.748/2007:

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular o tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que abarcam a operacionalização do FUNDEB;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Desta forma, restou demonstrada a ausência dos Pareceres do Conselho do FUNDEB, bem como a fragilidade das informações constantes das Atas que aprovaram as prestações de contas dos recursos daquele Fundo.

7.4. Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

A Lei federal nº 11.947, de 16/06/2009, estabeleceu que os municípios deveriam instituir seus Conselhos de Alimentação Escolar e, conforme os artigos 18 e 19, assim foram previstas a sua composição e as suas competências:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Por meio da Lei municipal nº 1.418, de 16/02/2001, atualizada pela Lei nº 1.954, de 17/10/2011, o Município de Anita Garibaldi atendeu aos preceitos da Lei federal nº 11.947/2009, criando o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Merece destaque o § 6º, do art. 2º da Lei municipal nº 1.418/2001, que assim estabeleceu sobre a periodicidade das reuniões:

Art. 2º (...)

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos de um terço de seus membros efetivos.

Muito embora a legislação municipal tenha previsto que o Conselho deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, da análise das atas enviadas verificou-se que tal obrigatoriedade não foi cumprida. O quadro a seguir demonstra uma síntese dos assuntos que foram tratados nas atas disponibilizadas à equipe de auditoria:



Ata nº	Data	Assuntos tratados
01/2011	09/08/2011	Aprovação da prestação de contas 2010, elaboração de novo cardápio pela nutricionista, relatório nutricional de toda a rede e sugestão de se reunir ao menos duas vezes ao ano.
01/2012	09/02/2012	Aprovação da prestação de contas 2011, relato da melhora gradativa da alimentação escolar e apontou-se a importância dos membros visitarem as escolas.
01/2013	07/02/2013	Composição do Conselho.
02/2013	07/02/2013	Composição do Conselho.
03/2013	08/02/2013	Composição do Conselho.
04/2013	08/02/2013	Composição do Conselho.
05/2014	19/11/2014	Visita de nutricionistas do CECANE/SC, necessidade de Plano de Ação Municipal para garantir a gestão do PNAF, regimento interno, cronograma de visita a fornecedores, capacitação, participação da nutricionista na licitação e agricultura familiar.

Diante do exposto, conclui-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar não tem atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi.

7.5. Do Conselho Municipal de Educação - CME

Por meio da Lei municipal nº 1.025, de 02/09/1991, foi criado o Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da sua política educacional.

Tal estrutura foi recepcionada pela Lei municipal nº 1.494, de 13/02/2002, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi/SC, que em seu art. 2º, inciso II, assim previu:

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Anita Garibaldi compreende:

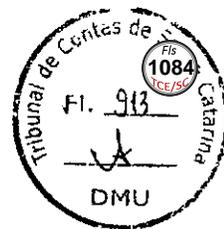
I - O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, conforme competências estabelecidas em lei;

Vale destacar que a Lei municipal nº 1.494/2002, supracitada, veio ao encontro do que foi determinado pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, e assim previu em seu art. 11, inciso I:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Merece destaque o § 5º do art. 2º da Lei municipal nº 1.025/1991, que assim estabeleceu sobre a periodicidade das reuniões:



Art. 2º. (...)

§5º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos de um terço de seus membros efetivos.

Muito embora a legislação municipal tenha previsto que o Conselho deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, da análise das atas enviadas verifica-se que tal obrigatoriedade não foi cumprida. O quadro a seguir demonstra uma síntese dos assuntos que foram tratados nas atas disponibilizadas a esta equipe de auditoria:

Ata nº	Data	Assuntos tratados
01/2011	16/02/2011	Matrícula, idade de ingresso, transporte escolar, educação no campo, fechamento de escolas isoladas, calendário, educação de jovens e adultos.
02/2011	02/03/2011	Distorção série/idade.
03/2011	20/05/2011	Avaliação nutricional do aluno, contratação de fonoaudiólogo e assistente social, transporte escolar, FUNDEB.
04/2011	20/05/2011	Composição do Conselho.
05/2011	24/11/2011	Composição do Conselho.
01/2012	09/02/2012	Aprovação dos trabalhos e prestação de contas 2011, programa de correção de fluxo, reivindicações acerca do piso do magistério.
01/2013	08/04/2013	Composição do Conselho.
02/2013	01/11/2013	Matrícula, PDDE, PNAE e PNAT, avaliação semestral da rede municipal de ensino.
01/2014	08/05/2014	FNDE e senso escolar.
01/2015	03/02/2015	Projeto aceleração na aprendizagem e projeto distorção idade/série.
02/2015	06/05/2015	Composição do Conselho.
03/2015	29/06/2015	Plano Municipal de Educação.

Dentre as atas de reuniões de todos os Conselhos em análise, o Conselho Municipal de Educação foi o que se mostrou mais atuante, muito embora a periodicidade ainda esteja muito aquém da previsão legal.

No entanto, em entrevista com os atuais Presidentes dos três Conselhos em análise, bem como com alguns professores e funcionários da educação, apurou-se o que segue:

- não havia regularidade nas reuniões;
- não há interesse da comunidade local e do público alvo dos Conselhos em participar;
- na falta de outros interessados às presidências dos conselhos, tal encargo recaiu sobre os atuais presidentes;



- em algumas situações, as atas e relatórios já chegavam da Secretaria de Educação preenchidos e os seus membros apenas os assinavam.

Diante do exposto, conclui-se que o Conselho Municipal de Educação não tem atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi.

7.6. Da estrutura para funcionamento dos Conselhos

O Conselho do FUNDEB, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Educação não possuem estrutura administrativa própria. Da análise das atas, bem como das entrevistas com os representantes da Administração e dos Conselhos, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza apenas um auditório para a realização das reuniões dos Conselhos.

A Lei federal nº 11.494/2007 em seu art. 24, § 10, assim regrou acerca da estrutura do Conselho do FUNDEB:

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Já a Lei federal nº 11.947/2009 assim previu sobre a estrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

[...]

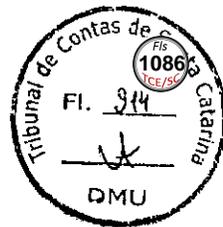
VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do C.A.E., facilitando o acesso da população;

Desta forma, restou demonstrada a ausência de infraestrutura para funcionamento dos Conselhos, deixando o Município de atender aos preceitos estabelecidos pela legislação.

7.7. Da capacitação aos membros dos Conselhos

Da análise das atas, bem como das entrevistas com os representantes da Administração e dos próprios Conselhos, verificou-se que o Município de Anita Garibaldi não ofereceu capacitação aos membros dos Conselhos em tela no período em análise.

Destaca-se a necessidade de capacitação dos membros dos Conselhos municipais, de modo que seus membros possam exercer suas atribuições com mais eficiência e conhecimento.



7.8. Da reunião promovida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina com os membros dos Conselhos municipais vinculados à educação

A reunião, realizada em 04 de novembro de 2015, às 8h30min., no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, promovida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, foi conduzida pelo Relator do processo, Auditor Gerson dos Santos Sicca, e contou com a participação de Auditores Fiscais desta Corte, tendo sido convocados pelo Município todos os Conselheiros, titulares e seus suplentes, conforme registrado nos documentos às fls. 423 a 466 dos autos. A reunião teve como pauta o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos e dos aspectos estratégicos da educação pelos Conselhos municipais ligados ao tema.

Abrindo os trabalhos o Relator destacou a relevância da atividade dos Conselhos na busca da qualidade da educação e ressaltou sua importância junto à sociedade como órgãos fiscalizadores e representativos que são, especialmente quanto à colaboração que podem prestar junto à Administração municipal nas decisões pertinentes à distribuição dos recursos financeiros e materiais.

Um dos pontos inicialmente tratados, apontado pelos próprios Conselheiros, teve como foco a constatação de que os Conselhos não são atuantes, deixando de desempenhar as suas funções. Ressaltou-se a responsabilidade dos seus membros e as consequências advindas deste ato. Também foi evidenciado o fato de as atas das reuniões dos Conselhos possuírem um conteúdo padrão, pré-estabelecido, não retratando a realidade, o que pode ser tipificado como não atuação dos Conselhos.

A dificuldade de atuação dos Conselheiros em função da falta de capacitação de seus membros e de conhecimento a respeito do desempenho de suas funções foi outra questão tratada pelos presentes, que solicitaram uma maior atenção tanto do Município, quanto do Tribunal de Contas, com relação ao oferecimento de cursos de capacitação.

7.9. Achados de Auditoria

7.9.1. Ausência de atuação efetiva e de reuniões ordinárias mensais do Conselho do FUNDEB, em afronta ao art. 9º da Lei municipal nº 1.748/2007 (item 7.3 deste Relatório);

7.9.2. Ausência dos pareceres do Conselho do FUNDEB, bem como fragilidade das informações constantes das atas que aprovaram as prestações de contas dos recursos daquele Fundo, em afronta ao art. 5º da Lei municipal nº 1.748/2007 (item 7.3.1 deste Relatório);

7.9.3 Ausência de atuação efetiva e de reuniões ordinárias mensais do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em afronta ao art. 2º, § 6º, da Lei municipal nº 1.418/2001 (item 7.4 deste Relatório);



7.9.4 Ausência de atuação efetiva e de reuniões ordinárias mensais do Conselho de Municipal de Educação – CME, em afronta ao art. 2º, § 5º, Lei municipal nº 1.025/1991 (item 7.5 deste Relatório);

7.9.5 Ausência de infraestrutura para funcionamento dos Conselhos, deixando o Município de atender aos preceitos estabelecidos no artigo 24, § 10, da Lei federal nº 11.494/2007 e artigo 17, VI, da Lei federal nº 11.947/2009 (item 7.6 deste Relatório);

7.9.6 Ausência de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais da Educação, com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal nº 2.098/2015.

(Relatório nº DMU 831/2016 – Audiência, item 7)

Considerações da Instrução

Em sua resposta às fls. 595 a 596, quanto aos achados de auditoria dos itens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4, que apontam a ausência de atuação efetiva e de reuniões ordinárias mensais do Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Conselho Municipal de Educação – CME, o Responsável afirma que determinou à Secretaria Municipal de Educação que passe a exigir dos Conselhos a realização de reuniões periódicas e uma participação mais efetiva de seus membros.

Quanto ao achado 7.9.2, o Responsável afirma que recomendou ao Presidente do Conselho do FUNDEB que as atas sejam mais detalhadas e que traduzam com clareza o parecer emitido pelos seus membros.

Cabe salientar, de início, que os Conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal, cumprindo-lhes cinco importantes funções: a elaboração de regras que adaptem ao município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário; a deliberação sobre assuntos afetos ao sistema municipal de ensino; o assessoramento com vistas aos questionamentos do poder público e da sociedade, consolidados por meio de pareceres; e a fiscalização, que visa acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal, no âmbito das competências de cada Conselho Municipal.

Assim, com base nestas importantes funções reservadas aos Conselhos é importante ressaltar que um conselheiro não pode se contentar apenas com uma postura de boa vontade, que se reputa, por óbvio, uma qualidade indispensável, mas não a única. Porém, não produz efeito algum se não contar com uma boa dose de profissionalismo na função que exerce. A comunidade espera dele estudos e investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função. Destaca-se, pois, que a autoridade pública que lhe é inerente pela função que exerce não pode ignorar o que a legislação dispõe e nem pode o





conselheiro se contentar apenas com o amadorismo ou atuar somente por curiosidade. A atuação profissional e o seu comprometimento enquanto conselheiro é o que se espera dele.

Neste sentido, **recomenda-se** ao gestor que tome as medidas necessárias para que a Secretaria Municipal de Educação exija uma maior participação dos conselheiros e que promova ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros.

Determina-se, ainda, que o Conselho do FUNDEB, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho Municipal de Educação – CME, atuem efetivamente e realizem reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei municipal nº 1.748/2007, art. 5º da Lei municipal nº 1.748/2007, art. 2º, § 6º, da Lei municipal nº 1.418/2001 e art. 2º, § 5º, Lei municipal nº 1.025/1991.

Quanto ao achado referente ao item 7.9.5 o Responsável afirma, às fls. 596, que disponibiliza pessoal, equipamentos, instalações e auditório aos Conselhos.

Neste sentido, convém lembrar que o Município, por meio da Lei Municipal nº 2.098, de 10/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, prevê na parte final da Meta 18.1 “a garantia de que os Conselhos possuam recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções”. Destaca-se, pois, que tais garantias devem ser fornecidas pelo poder público, em cumprimento ao que determina o artigo 24, § 10, da Lei federal nº 11.494/2007 e artigo 17, VI, da Lei federal nº 11.947/2009.

Assim, **determina-se** ao gestor que disponibilize a infraestrutura necessária para funcionamento dos Conselhos, na forma do estabelecido na legislação.

Quanto ao achado referente ao item 7.9.6 o Responsável afirma, às fls. 596, ter orientado a Secretaria Municipal de Educação que promova formas de capacitação dos membros dos Conselhos, mantendo arquivo para sua comprovação.

A Ausência de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais voltados para a educação foi detectada durante a auditoria e os itens 18.1 e 18.4 do Plano Municipal de Educação de Anita Garibaldi enfatizam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos conselheiros, como segue:

- 18.1 Ampliar os programas de apoio e formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas,
- 18.4 Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e

educacional, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, devidamente regulamentado;

Desta forma, com vistas à efetiva atuação dos membros dos Conselhos municipais voltados à educação, **recomenda-se** ao gestor que elabore e divulgue à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal nº 2.098/2015.

8. AVALIAÇÃO DO GRAU DE ATINGIMENTO DAS METAS 1 E 2 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE

- **Meta 1 do PNE** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

- **Meta 2 do PNE** - Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Quanto às questões relacionadas ao grau de universalização da educação no Município de Anita Garibaldi, conforme consignado nas Metas 1 e 2 do Plano Nacional de Educação, segundo as respostas encaminhadas por meio do Ofício nº 15/2015 SME/PMAG/SC, de 14 de agosto de 2015, o Município vem atendendo na sua totalidade a demanda por educação em todas as faixas etárias, desde os 3 aos 14 anos de idade.

No ofício em questão a Secretária de Educação informa que todas as crianças que procuram por vagas na rede de ensino municipal são atendidas.

Para fins de registro informa-se que no ano de 2014 o município atendeu 88 crianças até 3 anos, 256 crianças de 4 a 5 anos e 462 crianças de 6 a 14 anos.

Em reuniões realizadas com o representante do Ministério Público e com os membros do Conselho Tutelar constatou-se que não há registros sobre demandas não atendidas buscando assegurar vagas na rede municipal de ensino.

Importante ressaltar que o processo de municipalização do ensino, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 502/2011 (Programa de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental) e pelo Termo de Convênio nº 003490/2013, o qual prevê a migração progressiva do ensino fundamental da rede estadual para a rede municipal, constitui-se uma grande preocupação.

Referido processo tende a aumentar a concentração da população estudantil na rede municipal de ensino fundamental, o que poderá causar um colapso em curto espaço de tempo, em virtude da ausência de investimentos em infraestrutura escolar. Assim, a ausência de espaço físico nas escolas advinda deste aumento populacional estudantil poderá comprometer

100

Processo: RLA 15 00519054 - Relatório: DMU 260/2017 - Reinstrução Plenária.

o cumprimento das Metas 1 e 2 relativas à universalização do ensino preconizada pelo Plano Nacional de Educação.

Quanto à evasão escolar no período de 2010 a 2014, foi remetido o relatório constante do quadro a seguir, que registra o índice de alunos que abandonaram o ensino municipal:

Ano	Matricula inicial	Evasão em n° de alunos	%
2010	591	16	2,70
2011	504	9	1,78
2012	504	15	2,97
2013	445	4	0,89
2014	462	5	1,08

Em resposta ao questionamento efetuado ao Município a respeito da existência de planejamento e projetos junto à Secretaria de Educação para identificar quais ações o Município está realizando para que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental (6 a 14 anos) na idade recomendada, até o ano de 2024, foi encaminhado o detalhamento da Meta 2 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.098/15, como comprovação de tais ações.

Em cumprimento ao que determina o Decreto Estadual nº 502/2011, que institui o Programa de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental, o Município de Anita Garibaldi, por meio da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva, vem absorvendo progressivamente, desde 2014, os alunos da rede de ensino fundamental das escolas estabelecidas no Município.

Até a data da inspeção *in loco*, a municipalização do ensino já havia atingido os 1º e 2º anos do ensino fundamental estadual, o que significa dizer que a EEF José Borges da Silva incorporou até o momento a totalidade das matrículas anuais destes dois anos.

O Termo de Convênio nº 003490/2013, firmado pelo Secretário Estadual de Educação e o Prefeito Municipal, pôs em prática a municipalização do ensino fundamental em Anita Garibaldi e previu, além da transferência dos alunos, a possibilidade de cessão de uso dos imóveis de propriedade do Estado e de doação ao município quando houver assunção integral dos serviços educacionais de ensino fundamental pelo município, quando não houver uso da unidade pelo Estado.

Constatou-se, assim, que a EEF José Borges da Silva, que está absorvendo os alunos na municipalização do ensino em curso, encontra-se no limite de sua capacidade e em condições inadequadas para receber um número tão grande de alunos em um futuro muito próximo.

Diante do exposto, verifica-se como oportuna a celebração de convênio com o Estado para destinação progressiva ao Município do prédio da EEB Pe. Antônio Vieira, da rede

estadual de ensino, tendo em vista a crescente municipalização do ensino e as precárias condições da FFF José Borges da Silva.

9. CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional é o procedimento que tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, os programas e as ações dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento desses programas e ações e à otimização do dispêndio dos recursos (Art. 1º da Resolução nº TC 079/2013);

Considerando a importância dos comentários e/ou justificativas do Gestor Público acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria constantes às fls. 583 a 864, a fim de precisar o diagnóstico e facilitar o plano de ação a ser proposto pelo Jurisdicionado;

Considerando que o Relatório de Reinstrução será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo as determinações e recomendações aos gestores públicos;

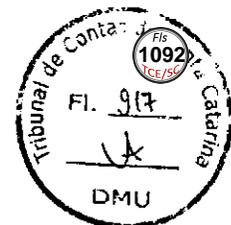
Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao Gestor a apresentação de Plano de Ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações (Art. 5º, III, da Resolução nº TC 079/2013);

Considerando que o Plano de Ação a ser apresentado pelo Gestor será analisado por esta Diretoria e, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal Pleno e os gestores responsáveis pelo órgão ou entidade, servindo de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (Art. 7º e 8º da Resolução nº TC 079/2013).

Considerando que as justificativas apresentadas pelo gestor apontam ações resolutivas de achados e que estas serão devidamente acompanhadas no processo de monitoramento.

A Diretoria de Controle de Municípios sugere ao Exmo. Sr. Relator:

9.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizado na Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, que visou efetuar um diagnóstico na educação que venha a subsidiar a Administração com informações que incrementem as políticas públicas na educação, visando, principalmente, o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024;



9.2. Conceder à **Prefeitura Municipal** de Anita Garibaldi o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução nº TC 079/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

9.2.1. Determinações:

9.2.1.1. Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do PNE, prevista na Lei federal nº 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no município (item 4.1 deste Relatório).

9.2.1.2. Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da adequada manutenção da infraestrutura da escola (itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 deste Relatório).

9.2.1.3. Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao artigo 58 da Lei nº 9.394/96 (itens 4.1 e 4.1.6.4.5 deste Relatório).

9.2.1.4. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do programa de alimentação escolar do Município, devendo haver ampla divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da administração pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determina os artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 11.947/2009 (item 4.1.8 deste Relatório).

9.2.1.5. Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos artigos 27 e 28 e 53 a 62 da Lei nº 13.146/2015 (item 4.1.8 deste Relatório).



9.2.1.6. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas, em cumprimento ao prescrito nos artigos 105, I, e 136 do CTB, 205 e 208, VII, Constituição Federal, bem como ao que dispõe as Lei Federais nº 9.394/1996 e nº 8.069/1990, no que se refere ao transporte escolar, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização das ações a serem previstas (itens 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3 e 4.2.4.4. deste Relatório).

9.2.1.7. Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos artigos 3º, VII, e 67, II, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 27, da Lei nº 13.146/2015 (item 5.2.2.1 deste Relatório).

9.2.1.8. Dotar os Conselhos municipais de educação de infraestrutura adequada para seu funcionamento, em cumprimento aos preceitos estabelecidos no artigo 24, § 10, da Lei federal nº 11.494/2007 e artigo 17, VI, da Lei federal nº 11.947/2009 (item 7.9.5 deste Relatório).

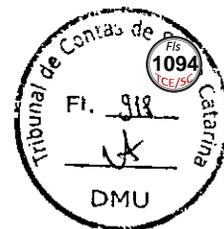
9.2.2. Recomendações:

9.2.2.1. Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 (item 4.1.7.5.3. deste Relatório).

9.2.2.2. Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei Municipal nº 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento ao art. 2º, §1º e art. 6º da lei nº 11.738/2008 (item 5.3.2.1 deste Relatório).

9.2.2.3. Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do IDEB estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (item 6.2.1.1 deste Relatório).

9.2.2.4. Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 6.2.1.2 deste Relatório).



9.2.2.5. Capacitar os membros do Conselho do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Educação – CME, com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal nº 2.098/2015. (item 7.9.6 deste Relatório).

9.2.2.6. Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Educação – CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal nº 2.098/2015 (item 7 deste Relatório).

9.3. Conceder à **Secretaria Municipal de Educação** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução nº TC 079/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

9.3.1. Determinações:

9.3.1.1. Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os artigos 2º, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução do que determinam os citados preceitos legais (item 4.1 deste Relatório).

9.3.1.2. Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (itens 4.1.1 e 4.1.4. deste Relatório)

9.3.2. Recomendações:

9.3.2.1. Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges). (item 4.1.7.5.2. deste Relatório).

9.3.2.2 Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (itens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 deste Relatório).

9.4. Conceder ao **Conselho do FUNDEB, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e ao Conselho Municipal de Educação – CME** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução nº TC 079/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

9.4.1. Determinações:

9.4.1.1. Atuarem efetivamente e realizarem reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei municipal nº 1.748/2007, art. 5º da Lei municipal nº 1.748/2007, art. 2º, § 6º, da Lei municipal nº 1.418/2001 e art. 2º, § 5º, Lei municipal nº 1.025/1991 (itens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 deste Relatório).

9.4.1.2. Que o Conselho do FUNDEB efetue seus pareceres com rigor, bem como as informações sobre as prestações de contas sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento ao art. 5º da Lei municipal nº 1.748/2007 (item 7.9.2 deste Relatório);

9.5. Determinar à Prefeitura Municipal que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de avaliação do plano de ação, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.





9.6. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam bem como deste Relatório ao Prefeito Municipal de Anita Garibaldi, à Secretaria de Municipal de Educação, ao Conselho do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Educação.

É o Relatório.

TCE/DMU/CGEM, em 27/03/2017:

DEJAIRE CESAR TAVARES
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

RICARDO CARDOSO DA SILVA
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo, 27/03/2017.

MARCOS ANDRÉ ALVES MONTEIRO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADOR DE CONTROLE – CGEM

Encaminhem-se os autos ao MEPEL
para a necessária manifestação.
DMU/TC em 06/04/2017

Moisés Hoegenn
Diretor de Controle dos Municípios





ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL

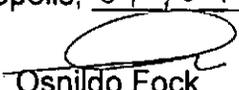
920 

PROCESSO N°

RLA - 15/00519.054

Certifico que o presente processo foi recebido na PGTC nesta data.

Florianópolis, 06/04/17


Osnildo Fock

Gerente Distribuição de Processos



1. **Processo n.:** RLA 15/00519054
2. **Assunto:** Auditoria Operacional para verificação de regularidade das despesas selecionadas na educação (2010 a junho/2015), bem como efetuar diagnóstico que venha a subsidiar com informações, visando, principalmente, ao atingimento das metas estabelecidas pelo PNE 2014-2024
3. **Responsável:** Ivonir Fernandes da Silva
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Decisão n.:** 0655/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Reinstrução DMU n. 260/2017, que versa sobre auditoria operacional realizada no Poder Executivo Municipal de Anita Garibaldi com objetivo de efetuar um diagnóstico na educação que venha a subsidiar a Administração com informações que incrementem as políticas públicas na educação, visando, principalmente, o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE-2014/2024).

6.2. Conceder à **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi o prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (Municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (subitem 4.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, I, e 18, I, da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório DMU);

6.2.1.3. Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (subitens 4.1 e 4.1.6.4.5 do Relatório DMU);

6.2.1.4. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (subitem 4.1.8 do Relatório DMU);

6.2.1.5. Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (subitem 4.1.8 do Relatório DMU);

6.2.1.6. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, I, e 136 da Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como de acordo com as Lei ns. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN e 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que se refere ao transporte escolar (subitens 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3 e 4.2.4.4 do Relatório DMU);

6.2.1.7. Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 3º, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN c/c o art. 27, da Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (subitem 5.2.2.1 do Relatório DMU);

6.2.1.8. Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2º, §1º, e 6º da Lei n. 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (subitem 5.3.2.1 do Relatório DMU);

6.2.1.9. Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que

atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nos arts. 24, § 10, da Lei n. 11.494/2007 e 17, VI, da Lei n. 11.947/2009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.025/1991, 1.418/2001 e 1.748/2007 (subitem 7.9.5 do Relatório DMU);

6.2.1.10. Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em descumprimento aos arts. 31, *caput*, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320/64 (Despacho GAGSS às fls. 561-576).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 69 e 73, § 2º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (subitem 4.1.7.5.3. do Relatório Técnico nº 831/2016);

6.2.2.2. Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme previsto no subitem 6.2.1.1 do Relatório Técnico nº 831/2016;

6.2.2.3. Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (subitem 6.2.1.2 do Relatório Técnico nº 831/2016);

6.2.2.4. Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) – com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1

do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) nº 2.098/2015 (subitem 7.9.6 do Relatório Técnico nº 831/2016);

6.2.2.5. Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do Fundeb, do CAE e do CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) nº 2.098/2015 (subitem 7 do Relatório Técnico nº 831/2016).

6.3. Conceder à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Anita Garibaldi o prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.3.1. Determinações:

6.3.1.1. Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 2º, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (subitem 4.1 do Relatório DMU);

6.3.1.2. Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (subitens 4.1.1 e 4.1.4. do Relatório DMU).

6.3.2. Recomendações:

6.3.2.1. Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com presente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), conforme previsto no subitem 4.1.7.5.2. do Relatório DMU;

6.3.2.2. Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU).

6.4. Conceder ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.4.1. Determinações:

6.4.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU);

6.4.1.2. Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (subitem 7.9.2 do Relatório DMU).

6.5. Conceder ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.5.1. Determinações:

6.5.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU);

6.5.1.2. Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (subitem 7.9.2 do Relatório DMU).

6.6. Conceder ao Conselho Municipal de Educação (CME) o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à

regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.6.1. Determinações:

6.6.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU);

6.6.1.2. Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (subitem 7.9.2 do Relatório DMU).

6.7. Determinar à **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi** que envie a este Tribunal, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), a nominata dos membros da comissão, do grupo e/ou de servidor(es) – detalhando nome(s), telefone(s) e e-mail(s) para contato – que atuarão no acompanhamento, monitoramento e avaliação do(s) plano(s) de ação determinado(s), ressaltando a importância de participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.8. Alertar à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, na pessoa do Sr. Prefeito, que o não-cumprimento do item 6.6 dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

6.9. Alertar à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, na pessoa do Sr. Prefeito, que o não-cumprimento do item 6.6 dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

6.10. Dar conhecimento da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DMU n. 260/2017**, à Vara Única e à Promotoria de Justiça da Comarca de Anita Garibaldi e à Câmara de Vereadores daquele Município.

6.10. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DMU n. 260/2017**:

6.10.1. ao **Sr. Ivonir Fernandes da Silva** – Prefeito Municipal de Anita Garibaldi à época;

6.10.2. ao **Sr. João Cidinei da Silva** – Prefeito Municipal de Anita Garibaldi;

6.10.3. à **Sra. Rosane de Fátima Rodrigues** – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Anita Garibaldi;

6.10.4. ao Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

7. Ata n.: 59/2017

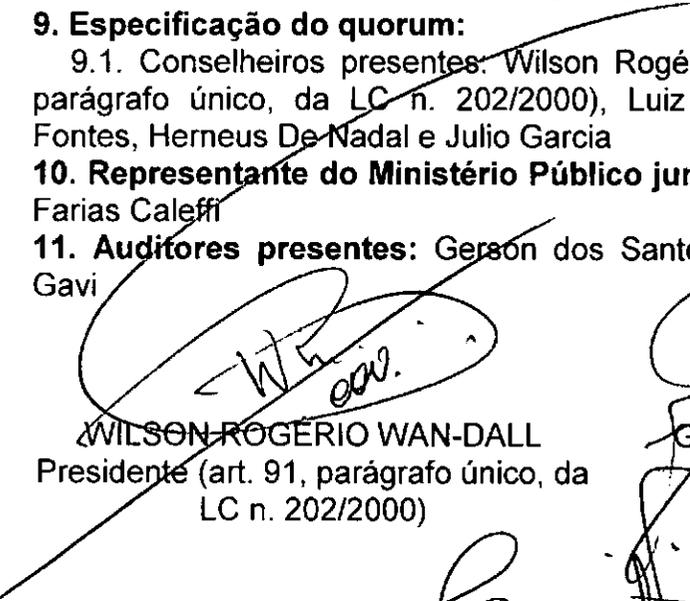
8. Data da Sessão: 28/08/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

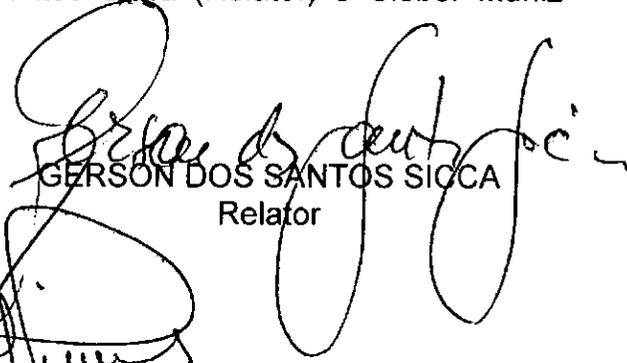
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

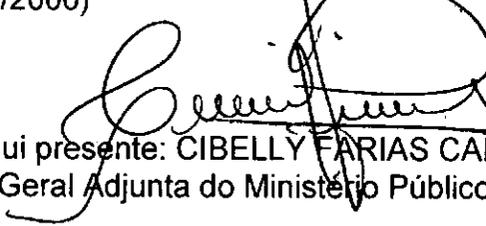
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi



WILSON ROGERIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC